Gmail

Chamamento SME <chamamento@sme.edujacarei.sp.gov.br>

Impugnação Administrativa-Edital de Chamamento Público n° 10/2026-SME-Processo GPRO N°127204/2026

Carlos Andrade <carlosjac736@gmail.com> 11 de novembro de 2026 às 15:20
Para: chamamento@sme.edujacarei.sp.gov.br

Prezados(as) membros da Comissão de Seleção,

Encaminho, em anexo, Impugnação Administrativa referente ao Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME, Processo GPRO nº 127204/2026, para conhecimento, análise e apreciação dessa Comissão.

A manifestação apresenta questionamentos de natureza técnico-jurídica relacionados à viabilidade econômico-financeira da parceria, à infraestrutura necessária à execução do objeto e à compatibilidade entre as obrigações previstas e os recursos financeiros disponibilizados.

Solicito o recebimento e processamento da impugnação, bem como a confirmação do recebimento deste e-mail e a posterior comunicação da decisão administrativa.

Atenciosamente

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10-2026-SME.pdf
4790K

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026-SME

Processo GPRO nº 127204/2026

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026-SME

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ – SP

IMPUGNANTE: Carlos Roberto Gonçalves de Andrade Silva, Brasileiro, Solteiro, Gerente de Projetos, inscrito(a) no CPF sob nº 419.450.988-99, portador(a) do RG nº 48.797.321-5, residente e domiciliado(a) à Rua Luiz Vaz de Camões, nº 181, Jardim Santa Marina, Jacareí-SP, endereço eletrônico carlosjac736@gmail.com, vem, respeitosamente, na condição de cidadão(ã), com fundamento no item 8 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em face das condições econômico-financeiras e de execução estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME, especialmente quanto à possível insuficiência do valor de referência, à indefinição da infraestrutura física necessária, à ausência de parâmetros essenciais para dimensionamento dos custos e à amplitude da obrigação de complementação de despesas com recursos próprios.

A impugnação fundamenta-se nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE, LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE

O Município de Jacareí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, publicou o Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração visando ao atendimento de crianças na Educação Infantil – etapa Creche.

O cronograma do certame, consideradas as alterações publicadas, estabelece o dia **11 de novembro de 2026** como data-limite para apresentação de impugnações.

A presente manifestação é, portanto, tempestiva.

A legitimidade do Impugnante decorre de sua condição de cidadão e das disposições do próprio instrumento convocatório, que admitem a impugnação administrativa das condições do chamamento.

A matéria suscitada possui inequívoco interesse público, pois diz respeito à suficiência dos recursos destinados à execução de política educacional

essencial, à regularidade do procedimento de seleção e à prevenção de riscos de descontinuidade dos serviços.

Requer-se, assim, o conhecimento da presente impugnação e sua apreciação mediante decisão expressa e fundamentada.

II – DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação não questiona a conveniência da ampliação das vagas na Educação Infantil, tampouco a legitimidade da celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Ao contrário, reconhece-se a relevância da iniciativa municipal para atendimento da demanda por vagas em creche.

O questionamento concentra-se na **compatibilidade entre as obrigações estabelecidas no edital e os meios financeiros e estruturais disponibilizados para seu cumprimento**.

O edital prevê atendimento integral de até 700 crianças, exige recursos humanos qualificados e infraestrutura adequada, mas não assegura previamente a disponibilização de imóveis públicos suficientes nem apresenta, em seu texto, a composição analítica dos custos que fundamentaram o valor de referência.

Essa combinação produz incerteza relevante para a elaboração de propostas.

Não se trata de mera divergência sobre preços ou de preferência por determinado modelo de execução. Trata-se da necessidade de verificar se as condições do chamamento permitem que uma organização formule proposta técnica e financeiramente consistente, sem depender de premissas essenciais ainda não definidas.

III – DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA DEMONSTRAÇÃO PRELIMINAR DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

O item 1.3 do edital estabelece o valor global de referência de **R$ 7.325.472,00**, para a vigência inicial de 12 meses.

O item 20.3 prevê repasse per capita mensal de R$ 792,80 por criança matriculada, acrescido de 10% calculados sobre a capacidade total pactuada.

Na hipótese de ocupação integral das 700 vagas, a receita máxima mensal estimada corresponde a:

Composição	**Valor**
700 crianças × R$ 792,80	R$ 554.960,00
Adicional de 10%	R$ 55.496,00
Repasse mensal máximo	**R$ 610.456,00**
Repasse anual máximo	**R$ 7.325.472,00**

Entretanto, a execução do objeto exige estrutura significativa de recursos humanos, observadas as disposições da Meta 10 do Termo de Referência.

Com o objetivo de verificar preliminarmente a compatibilidade financeira da parceria, foi elaborado exercício estimativo de dimensionamento de pessoal, considerando hipótese operacional de três unidades escolares e o atendimento integral das 700 crianças.

O estudo resultou na seguinte composição:

Cargo	Quantidade	Salário-base estimado	Total
Diretor de Escola	3	R$ 5.600,00	R$ 16.800,00
Coordenador Pedagógico	3	R$ 4.300,00	R$ 12.900,00
Professor	39	R$ 3.150,00	R$ 122.850,00
Agente de Desenvolvimento Infantil	71	R$ 2.000,00	R$ 142.000,00
Total	**116**		**R$ 294.550,00**

Acrescidos os encargos, provisões e benefícios considerados no estudo, alcançou-se o custo mensal preliminar de **R$ 536.785,09**.

O resultado evidencia:

Indicador	Valor
Repasse mensal máximo	R$ 610.456,00
Custo mensal estimado de pessoal	R$ 536.785,09
Saldo mensal remanescente	**R$ 73.670,91**
Comprometimento do repasse com pessoal	**87,93%**
Parcela disponível para demais despesas	**12,07%**

O levantamento não pretende substituir a memória de cálculo oficial, nem afirmar que os quantitativos e salários apresentados sejam definitivos.

As estimativas dependem da confirmação das unidades escolares, salas, turmas, jornadas, normas coletivas e demais parâmetros aplicáveis.

Ainda assim, demonstram objetivamente a necessidade de apuração rigorosa dos custos, pois indicam que parcela expressiva do repasse poderá ser absorvida pelas despesas de pessoal.

O saldo estimado de R$ 73.670,91 teria de suportar, conforme as responsabilidades efetivamente atribuídas à entidade, despesas com imóveis, materiais, equipamentos, manutenção, serviços administrativos e demais custos necessários à operação.

A situação torna-se mais sensível diante da inexistência de garantia expressa de disponibilização dos imóveis necessários.

III.1 – Do impacto das despesas de locação

Para evidenciar a relevância da infraestrutura física, considere-se, exclusivamente como exercício de sensibilidade financeira, a hipótese de execução em três imóveis locados.

Adotando-se, para fins ilustrativos, custo mensal de R$ 12.000,00 por imóvel, ter-se-ia despesa de locação de R$ 36.000,00 mensais.

Nessa hipótese:

Descrição	**Valor**
Saldo após pessoal	R$ 73.670,91
Locação de três imóveis	R$ 36.000,00
Saldo para demais despesas	**R$ 37.670,91**

O valor restante corresponderia a aproximadamente R$ 12.556,97 por unidade escolar, caso distribuído igualmente entre três unidades.

Desse montante ainda poderiam depender despesas com água, energia elétrica, internet, higiene, limpeza, materiais pedagógicos, manutenção, serviços administrativos, reposição de equipamentos e outras obrigações.

O exemplo não constitui cotação imobiliária ou comprovação definitiva de preço de mercado. Sua finalidade é demonstrar a sensibilidade do orçamento à definição da responsabilidade pela infraestrutura.

Se o Município disponibilizar imóveis públicos devidamente equipados, a composição financeira será substancialmente diferente daquela necessária caso a OSC tenha de providenciar os estabelecimentos.

A ausência dessa definição compromete a precisão da estimativa de custos.

III.2 – Da receita variável e dos custos fixos

O valor mensal máximo pressupõe ocupação integral das vagas.

Contudo, o próprio modelo de remuneração prevê parcela vinculada ao número de crianças matriculadas.

A redução da quantidade de matrículas poderá diminuir a receita sem reduzir, na mesma proporção, os custos fixos de funcionamento.

Direção escolar, coordenação pedagógica, manutenção dos imóveis, serviços essenciais e parcela relevante da equipe de atendimento não podem

necessariamente ser reduzidos de maneira imediata e proporcional à oscilação das matrículas.

Por isso, a demonstração de viabilidade deve considerar não apenas a capacidade máxima, mas também a dinâmica de ocupação das vagas e os custos necessários à manutenção da estrutura pactuada.

A ausência de estudo que contemple essas variáveis pode comprometer a adequada aferição da suficiência do valor de referência.

IV – DA INDEFINIÇÃO SOBRE A INFRAESTRUTURA E DA INSUFICIÊNCIA DOS PARÂMETROS PARA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

O item 4.3 do edital estabelece que o Município **poderá disponibilizar** imóvel público municipal para a execução do objeto.

A expressão utilizada não representa garantia de disponibilização.

O item 9.8.2 apresenta a distribuição territorial estimada da demanda, indicando 522 vagas na Região Central e 178 vagas na Região Oeste, sem definir previamente os imóveis destinados ao atendimento.

O Termo de Referência, por sua vez, exige condições adequadas de segurança, higiene, salubridade, acessibilidade, ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos.

Nos imóveis disponibilizados pela OSC, a entidade deverá assegurar a regularidade e adequação dos espaços.

Ocorre que essas condições possuem repercussão financeira direta.

O custo de execução em imóveis públicos previamente adequados não é equivalente ao custo de execução em imóveis privados que precisem ser locados, adaptados, mobiliados e equipados.

Também não é indiferente, para fins orçamentários, a quantidade de unidades escolares necessárias.

A Meta 10 estabelece a necessidade de um Diretor e um Coordenador Pedagógico por unidade escolar, além de professores vinculados às salas de aula e Agentes de Desenvolvimento Infantil dimensionados conforme os grupos atendidos.

Consequentemente, a definição do número de unidades e salas interfere simultaneamente nas despesas de pessoal e infraestrutura.

A omissão desses parâmetros transfere aos interessados a necessidade de formular hipóteses distintas sobre elementos essenciais do objeto.

A consequência pode ser a apresentação de propostas baseadas em estruturas operacionais e custos significativamente diferentes, dificultando a comparação objetiva e a avaliação da viabilidade econômica.

O art. 23 da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que a Administração deve adotar procedimentos claros e objetivos que orientem os interessados, contemplando, sempre que possível, critérios e indicadores padronizados, inclusive quanto aos custos.

O dispositivo não exige que todos os detalhes da execução estejam definitivamente estabelecidos no edital.

Entretanto, quando uma variável influência de forma determinante a formação dos custos, sua indefinição exige parâmetros mínimos, critérios objetivos ou mecanismos claros de adequação.

Assim, a questão não consiste em exigir que a Administração tenha previamente identificado cada imóvel, mas em demonstrar que o edital precisa estabelecer condições suficientes para que os interessados formulem propostas comparáveis e economicamente sustentáveis.

V – DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA DO VALOR DE REFERÊNCIA

O art. 24, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 determina que o edital especifique o valor previsto para realização do objeto.

O edital atende formalmente à indicação de um valor global.

Todavia, a existência de valor nominal não resolve, por si só, a questão de sua suficiência.

A definição financeira precisa guardar coerência com as exigências de execução, as metas e os meios necessários ao atendimento.

O art. 22, inciso II-A, da mesma lei exige que o Plano de Trabalho contemple a previsão de receitas e despesas necessárias à execução da parceria.

O Anexo II do próprio edital exige estimativa das despesas, incluindo custos indiretos, e elementos indicativos da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou em parcerias semelhantes.

Surge, portanto, uma questão de coerência administrativa:

Se a OSC deve justificar detalhadamente a compatibilidade dos custos que apresenta, é necessário que os parâmetros estabelecidos pelo Poder Público permitam verificar a viabilidade financeira do objeto dentro do limite de recursos disponibilizado.

Não se afirma que a legislação imponha a publicação de toda a documentação interna de formação do orçamento como requisito automático de validade de qualquer edital.

O que se sustenta é que, diante de indícios concretos de insuficiência e de indefinições relevantes de infraestrutura, a Administração deve demonstrar de maneira objetiva a fundamentação técnica do valor adotado.

Requer-se, assim, a apresentação da memória de cálculo, dos estudos e dos elementos de pesquisa de preços existentes no processo administrativo, especialmente quanto a:

a) quantitativos de pessoal considerados;

b) referências salariais, encargos, provisões e benefícios;

c) número de unidades escolares e salas utilizado na estimativa;

d) custos de locação ou disponibilização de imóveis;

e) mobiliário, equipamentos e investimentos iniciais;

f) materiais pedagógicos, de escritório e de consumo;

g) manutenção e despesas operacionais;

h) serviços administrativos e custos indiretos;

i) composição do adicional de 10%;

j) critérios de adequação financeira em caso de variação da ocupação.

VI – DA VEDAÇÃO À EXIGÊNCIA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO ITEM 6.3

O item 6.3 do edital estabelece que caberá à OSC complementar, com recursos próprios, os gastos não previstos no cronograma de desembolso e no plano de recursos aprovados que excedam o valor repassado mensalmente.

A redação exige especial atenção.

O art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que **não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria**, admitindo, nos termos legais, contrapartida em bens e serviços.

A norma protege o regime de colaboração contra a imposição de obrigações financeiras próprias como condição para celebração do ajuste.

É necessário distinguir, contudo, duas situações juridicamente diferentes.

A primeira consiste na responsabilidade da OSC por sua própria gestão, por despesas assumidas sem previsão ou autorização e por obrigações decorrentes de atos de sua responsabilidade.

A segunda consiste na exigência, expressa ou indireta, de que a entidade utilize recursos financeiros próprios para custear despesas ordinárias, necessárias e previsíveis à execução das exigências impostas pela Administração.

A primeira situação não se confunde automaticamente com contrapartida financeira proibida.

A segunda, entretanto, pode configurar incompatibilidade com o art. 35, § 1º, caso a complementação financeira seja, na prática, indispensável para executar o objeto e constitua condição necessária à celebração ou manutenção da parceria.

A redação do item 6.3 não delimita suficientemente essa distinção.

Sua interpretação ampla poderia permitir que insuficiências do orçamento inicialmente estabelecido fossem suportadas pela entidade executora, inclusive quando relacionadas a despesas inerentes ao próprio objeto.

Não se pode admitir que a previsão genérica de complementação com recursos próprios substitua a adequada estimativa dos custos necessários à execução da política pública.

Diante disso, requer-se a revisão ou explicitação do alcance do item 6.3, para afastar interpretação que imponha contrapartida financeira obrigatória em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

VII – DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CUSTEIO DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E CUSTOS INDIRETOS

O art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 admite o pagamento, com recursos vinculados à parceria, de despesas necessárias à execução do objeto, incluindo remuneração da equipe, encargos trabalhistas, custos indiretos, equipamentos e materiais permanentes essenciais, observadas as condições legais.

O inciso III do referido artigo contempla os custos indiretos necessários à execução do objeto, independentemente de proporção fixa em relação ao valor total da parceria.

A previsão legal demonstra que despesas administrativas e operacionais efetivamente vinculadas à execução não são, por sua natureza, estranhas ao financiamento da parceria.

Também não se mostra adequado presumir que todos os custos não diretamente vinculados à folha de pagamento devam ser suportados exclusivamente com recursos próprios.

No caso em análise, o item 6.4 do edital atribui à OSC a responsabilidade pela aquisição de materiais pedagógicos e de escritório e pelas despesas de locomoção necessárias à execução.

Essa atribuição de responsabilidade deve ser harmonizada com as regras de financiamento e de elegibilidade das despesas previstas no próprio edital e na legislação federal.

É necessário esclarecer se tais despesas poderão ser incluídas no Plano de Trabalho e custeadas com recursos da parceria ou se a Administração pretende impor sua cobertura com recursos financeiros próprios da entidade.

Caso se pretenda impor custeio próprio obrigatório, a disposição deverá ser examinada à luz do art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Requer-se, portanto, a compatibilização expressa dos itens 6.3 e 6.4 com o regime jurídico de despesas e contrapartidas previsto na legislação federal.

VIII – DA OBRIGAÇÃO DE AFERIÇÃO DA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O art. 35, inciso V, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece que a celebração e formalização da parceria dependem de parecer técnico da Administração que se manifeste expressamente sobre a viabilidade de execução e a verificação do cronograma de desembolso.

A norma evidencia que a viabilidade da parceria não constitui questão secundária.

Não basta que o objeto seja socialmente relevante ou que exista dotação orçamentária formal.

É necessário verificar se as condições estabelecidas permitem a execução das atividades e o cumprimento das metas pactuadas.

Embora a emissão desse parecer integre a fase legalmente prevista para a celebração e formalização da parceria, o dispositivo reforça a importância de que as premissas essenciais de execução estejam adequadamente definidas.

No presente caso, há especial preocupação com a compatibilidade entre o início da vigência e os investimentos eventualmente necessários à implantação das unidades.

Caso a OSC tenha de providenciar imóveis, adequações, mobiliário e equipamentos, poderão existir despesas concentradas antes do início do atendimento.

Assim, a análise de viabilidade deve considerar não apenas o montante anual de recursos, mas também o momento em que os valores serão disponibilizados e a necessidade de financiamento das etapas preparatórias.

A ausência de definição dessas condições poderá comprometer a efetiva execução do objeto desde o início da parceria.

Requer-se que a Administração demonstre como o cronograma de desembolso foi compatibilizado com as despesas iniciais e recorrentes exigidas.

IX – DA ISONOMIA, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA COMPARABILIDADE DAS PROPOSTAS

O art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014 disciplina as condições do chamamento público e exige a definição de critérios objetivos de seleção e julgamento.

O art. 27 estabelece a relevância da adequação das propostas aos objetivos do programa e, quando aplicável, ao valor de referência.

A ausência de parâmetros financeiros e estruturais essenciais pode prejudicar a comparação das propostas.

Uma entidade que considere a necessidade de locar e equipar imóveis poderá apresentar orçamento substancialmente diferente daquele elaborado por outra entidade que pressuponha a disponibilização integral da infraestrutura pelo Município.

Ambas poderão estar agindo de boa-fé, mas utilizando premissas incompatíveis.

A situação dificulta a aferição objetiva da exequibilidade, pois não se estará necessariamente comparando propostas estruturadas sob condições equivalentes.

O risco não consiste apenas na eventual escolha de proposta de menor custo.

Consiste também na possibilidade de seleção de proposta aparentemente adequada ao valor de referência, mas fundada em premissas de infraestrutura que não se confirmem durante a execução.

A adequada definição das condições materiais e financeiras constitui, portanto, providência necessária à segurança jurídica do procedimento e à preservação da isonomia.

X – DA PROTEÇÃO À CONTINUIDADE E À QUALIDADE DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

O objeto do chamamento envolve crianças na primeira infância, público que demanda cuidados permanentes, profissionais qualificados e condições específicas de infraestrutura.

A Constituição Federal assegura o direito à educação, enquanto a Lei Federal nº 9.394/1996 estabelece as finalidades e diretrizes da Educação Infantil.

O atendimento integral em creche envolve, de forma indissociável, educação, cuidado, alimentação, higiene, descanso, proteção e desenvolvimento infantil.

Por essa razão, eventual insuficiência financeira não pode ser tratada apenas como risco empresarial da entidade executora.

A incompatibilidade entre recursos e obrigações poderá repercutir sobre a disponibilidade de profissionais, a manutenção das instalações, a reposição de materiais e a continuidade dos serviços.

A adequada formação do orçamento constitui, portanto, medida preventiva de proteção às crianças, às famílias, aos trabalhadores e ao próprio interesse público.

A revisão técnica das condições do chamamento, caso necessária, não representa obstáculo indevido à política educacional.

Ao contrário, pode contribuir para que a ampliação das vagas ocorra de forma regular, sustentável e compatível com os padrões de qualidade exigidos.

XI – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

As questões apresentadas possuem relação direta com a formação das propostas e não se limitam a dúvidas acessórias de interpretação.

A eventual disponibilização de imóveis, a quantidade de unidades escolares, o dimensionamento da equipe e a responsabilidade pelas despesas de implantação e manutenção são variáveis capazes de alterar substancialmente o custo da parceria.

Por essa razão, caso a Administração constate que os parâmetros financeiros ou estruturais estabelecidos não são suficientes para orientar adequadamente os interessados, deverá promover as correções necessárias.

A retificação poderá envolver, conforme o resultado da análise técnica:

a) definição dos parâmetros mínimos de infraestrutura;

b) esclarecimento das responsabilidades pela disponibilização e custeio dos imóveis;

c) indicação dos critérios de dimensionamento das unidades e equipes;

d) adequação das regras de custeio e de complementação financeira;

e) revisão fundamentada do valor de referência, caso demonstrada sua insuficiência;

f) adequação do cronograma de implantação e desembolso.

Caso as alterações afetem a formulação das propostas, deverá ser avaliada a necessidade de republicação das condições alteradas e de concessão de prazo adequado para que os interessados possam reformular seus documentos em igualdade de condições.

XII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. DO RECEBIMENTO

O recebimento e conhecimento da presente impugnação administrativa, reconhecendo-se sua tempestividade e legitimidade.

2. DA ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A realização de análise técnica específica da suficiência do valor de referência de R$ 7.325.472,00, considerando a totalidade das despesas necessárias à execução integral do objeto.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

A disponibilização dos estudos, pesquisas de preços, planilhas analíticas e demais documentos existentes que fundamentaram a definição do valor per capita de R$ 792,80 e do adicional de 10%, incluindo as premissas de pessoal, infraestrutura, materiais, manutenção, investimentos iniciais e custos indiretos.

4. DA INFRAESTRUTURA

A definição ou explicitação de parâmetros objetivos quanto à disponibilização de imóveis públicos, quantidade e capacidade das unidades escolares, responsabilidade por locações, adequações, mobiliário, equipamentos e manutenção.

5. DO DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

A apresentação dos parâmetros de organização escolar considerados para formação do orçamento, especialmente quanto ao número de unidades, salas, turmas, professores, diretores, coordenadores e Agentes de Desenvolvimento Infantil.

6. DA REVISÃO DOS ITENS 6.3 E 6.4

A revisão ou interpretação expressa dos itens 6.3 e 6.4, de modo a assegurar compatibilidade com os arts. 35, § 1º, e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, afastando eventual exigência de contrapartida financeira obrigatória para custeio de despesas ordinárias necessárias à execução do objeto.

7. DA RETIFICAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

Caso a análise técnica identifique insuficiência dos recursos previstos, a retificação do valor de referência e dos parâmetros de repasse, de maneira fundamentada e compatível com as obrigações estabelecidas.

8. DA SUSPENSÃO CAUTELAR DO PROCEDIMENTO

Considerando a proximidade da data de recebimento das propostas e a relevância das questões apresentadas, requer-se, de forma cautelar, a avaliação da suspensão do andamento do chamamento até a apreciação fundamentada desta impugnação, caso necessária para evitar prejuízo à isonomia e à adequada formulação das propostas.

9. DA REABERTURA DE PRAZOS

Na hipótese de alterações substanciais das condições de execução ou da composição financeira, requer-se a republicação das disposições modificadas e a reabertura de prazo adequado para apresentação das propostas.

10. DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO

Caso a Administração entenda pela manutenção integral do edital, requer-se decisão expressamente fundamentada, acompanhada dos elementos técnicos que demonstrem a compatibilidade do valor de referência com as exigências de pessoal, infraestrutura e demais despesas necessárias à execução.

11. DA PUBLICIDADE E DA RESPOSTA

Requer-se que a decisão e os documentos disponibilizados sejam incorporados ao processo administrativo e divulgados pelos meios oficiais pertinentes, assegurando conhecimento aos interessados.

XIII – CONCLUSÃO

A presente impugnação não se fundamenta na simples alegação de que o valor previsto pela Administração seja reduzido.

O questionamento decorre da conjugação de circunstâncias objetivas: elevado comprometimento preliminar do orçamento com pessoal, possibilidade de necessidade de locação de imóveis, ausência de definição suficiente da infraestrutura e amplitude das obrigações financeiras atribuídas à OSC.

Esses fatores, considerados conjuntamente, indicam a necessidade de exame técnico aprofundado da suficiência dos recursos e da adequação das condições do chamamento.

A Administração Pública possui o dever de estruturar suas parcerias de maneira compatível com os objetivos pretendidos, observando a legalidade, a eficiência, a transparência, a motivação e a proteção do interesse público.

A correção preventiva de eventuais insuficiências representa medida de responsabilidade administrativa e de preservação da continuidade dos serviços educacionais.

Por essas razões, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com adoção das providências necessárias à revisão, complementação ou fundamentação das condições econômico-financeiras e estruturais do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME.

Termos em que,

Pede deferimento.

Jacareí – SP, 11 de novembro de 2026.

Carlos Roberto Gonçalves de Andrade Silva

Carlos Roberto Gonçalves de Andrade Silva
CPF: 419.450.988-99
E-mail: carlosjac736@gmail.com

MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026-SME

Processo GPRO nº 127204/2026
Interessado: Carlos Roberto Gonçalves de Andrade Silva
Assunto: Impugnação administrativa ao Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa apresentada por CARLOS ROBERTO GONÇALVES DE ANDRADE SILVA, em 11 de novembro de 2026, em face do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para celebração de Termo de Colaboração, visando ao atendimento de até 700 crianças na Educação Infantil – etapa Creche, em período integral.

O impugnante questiona a compatibilidade entre as obrigações previstas no edital e os parâmetros financeiros e estruturais estabelecidos para sua execução, apresentando simulações de despesas com pessoal e locação de imóveis.

Requer esclarecimentos sobre a formação do valor de referência, as condições de infraestrutura, o dimensionamento de pessoal e a interpretação dos itens 6.3 e 6.4, além da revisão dos parâmetros financeiros e, se necessário, da suspensão e retificação do edital.

Passa-se à análise dos questionamentos apresentados.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O item 8.1 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME admite a apresentação de impugnações por organizações da sociedade civil e por qualquer cidadão.

Considerando a data da manifestação e o prazo estabelecido na errata do edital, publicada em 23 de outubro de 2026, a impugnação deve ser conhecida, passando-se ao exame de seu mérito.

III – DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

III.1 – Do valor de referência e da demonstração preliminar de insuficiência financeira

O impugnante questiona a suficiência do valor de referência estabelecido no edital, apresentando simulação financeira que considera o atendimento integral das 700 crianças,

distribuídas em três unidades escolares, com composição estimada de pessoal e respectivos custos.

Esclarece-se que, para a definição do valor de referência do chamamento, a Secretaria Municipal de Educação adotou como parâmetro o valor de financiamento previsto no âmbito do Fundeb para a categoria “Creche em tempo integral conveniada”, referente ao Estado de São Paulo, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026.

A definição dos parâmetros financeiros também considerou a análise das despesas previstas nas parcerias vigentes com Carmelitas Lar São José e Associação Auxílio Fraterno Cristão Cônego José Bento, que já executam o atendimento de crianças na Educação Infantil – etapa Creche, em período integral, sob condições semelhantes às estabelecidas no presente chamamento.

A metodologia adotada e as referências financeiras utilizadas encontram-se detalhadas na Justificativa Técnica de Composição dos Custos e do Valor de Referência, que acompanha a presente manifestação como anexo.

A partir desses parâmetros, o edital estabelece o valor per capita mensal de R$ 792,80 por criança efetivamente matriculada, acrescido de 10% sobre o valor correspondente à capacidade total pactuada.

Considerando a hipótese de ocupação integral das 700 vagas previstas, a composição financeira corresponde a:

- Valor mensal por criança: R$ 792,80;
- Valor mensal correspondente às 700 crianças: R$ 554.960,00;
- Adicional mensal de 10%: R$ 55.496,00;
- Valor mensal global estimado: R$ 610.456,00;
- Valor global estimado para 12 meses: R$ 7.325.472,00.

Os valores representam o limite financeiro estimado para o atendimento das 700 crianças, sendo os repasses efetivos calculados conforme o quantitativo de crianças matriculadas e a capacidade pactuada, nos termos do item 20.3 do edital.

Ressalta-se que o quantitativo de 700 vagas corresponde ao limite máximo estimado, admitindo-se a seleção de mais de uma Organização da Sociedade Civil e a celebração de parcerias para quantitativos inferiores ao total previsto.

Dessa forma, a quantidade de unidades escolares e o dimensionamento das equipes dependerão da capacidade de atendimento proposta, da organização das turmas

e das faixas etárias atendidas, observados os parâmetros mínimos de recursos humanos estabelecidos no Anexo I do edital e as alterações promovidas pela errata de 23 de outubro de 2026.

III.2 – Do impacto das despesas de locação

O impugnante apresenta simulação financeira considerando a locação de três imóveis, ao custo mensal estimado de R$ 12.000,00 por unidade, totalizando R$ 36.000,00, sustentando que essa despesa comprometeria a suficiência dos recursos destinados à execução da parceria. Ressalta-se que tanto o quantitativo de imóveis quanto os valores de locação utilizados constituem estimativas hipotéticas apresentadas pelo interessado, não decorrendo de exigência estabelecida no edital ou de levantamento de custos efetivos dos imóveis destinados à execução da parceria.

Inicialmente, esclarece-se que o item 4.3 do edital prevê a possibilidade de disponibilização de imóvel público municipal, conforme a necessidade da Administração, não constituindo obrigação de fornecimento de espaço físico às organizações participantes. Registra-se que, atualmente, o Município não dispõe de imóveis públicos disponíveis para a execução das parcerias objeto do presente chamamento.

Por sua vez, o item 9.8.6 do edital admite a execução do atendimento em imóveis próprios, locados ou disponibilizados por outro título juridicamente válido, cabendo à OSC indicar, no Plano de Trabalho, o local pretendido, a capacidade de atendimento e as condições de funcionamento.

As despesas com locação e manutenção dos imóveis deverão integrar a planilha de custos do respectivo Plano de Trabalho, cuja adequação será analisada pela Comissão de Seleção, considerando as condições de execução propostas, a pertinência das despesas e os parâmetros financeiros estabelecidos no edital.

Ressalta-se, ainda, que o edital não estabelece a obrigatoriedade de execução das 700 vagas em três unidades escolares, admitindo diferentes configurações de atendimento, conforme a capacidade proposta e a distribuição da demanda.

Dessa forma, considerando que o próprio impugnante reconhece o caráter meramente ilustrativo dos valores apresentados, sem que constituam cotação imobiliária ou comprovação de preços de mercado, a simulação não demonstra incompatibilidade que justifique a alteração dos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório. Ressalta-se que os custos efetivos serão considerados na análise dos respectivos Planos de

Trabalho, observadas as condições de atendimento, as exigências editalícias e os recursos financeiros previstos para a parceria.

III.3 – Da receita variável e dos custos fixos

O impugnante sustenta que o modelo de repasse vinculado ao número de crianças efetivamente matriculadas poderia comprometer a estabilidade financeira das parcerias, considerando a existência de despesas fixas necessárias ao funcionamento das unidades escolares.

Esclarece-se que o item 20.3 do edital estabelece sistemática de repasse composta pelo valor per capita mensal por criança matriculada e por um adicional de 10% calculado sobre o valor correspondente à capacidade total pactuada, independentemente das oscilações no número de matrículas.

A previsão desse adicional considera a necessidade de contribuir para o custeio de despesas estruturais que não apresentam redução proporcional à quantidade de crianças atendidas, conforme demonstrado na Justificativa Técnica da Previsão do Adicional de 10%, fundamentada na análise das despesas das parcerias vigentes.

Além disso, o item 20.3.2 do edital estabelece regra específica para o cálculo dos repasses referentes aos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, considerando as matrículas registradas no mês de outubro imediatamente anterior.

Dessa forma, verifica-se que a sistemática de financiamento prevista no edital contempla mecanismos destinados a reduzir os efeitos das oscilações de matrículas sobre a manutenção das despesas estruturais, não se identificando, a partir do questionamento apresentado, necessidade de alteração dos critérios de repasse estabelecidos.

III.4 – Da indefinição sobre a infraestrutura e da insuficiência dos parâmetros para formulação das propostas

O impugnante questiona a ausência de definição prévia dos imóveis, do número de unidades escolares, das salas de aula e dos quantitativos de turmas, sustentando que tais informações são necessárias para a composição dos custos e a elaboração das propostas.

Esclarece-se que o item 9.8.2 do edital estabelece a distribuição estimada da demanda, correspondente a 522 vagas na Região Central e 178 vagas na Região Oeste, cabendo às organizações interessadas apresentar propostas compatíveis com a

capacidade de atendimento pretendida e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Nos termos dos itens 9.8.6 e 9.8.7, as OSCs deverão indicar os locais pretendidos, a capacidade de atendimento e as condições de funcionamento, ficando a aprovação dos imóveis condicionada à análise da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Seleção, considerando a localização, a demanda existente, a adequação dos espaços e as exigências legais aplicáveis.

O quantitativo de salas, turmas e profissionais será definido conforme a capacidade de atendimento proposta e a organização das crianças por faixa etária, observados os parâmetros mínimos de recursos humanos e as demais exigências constantes do Termo de Referência.

Dessa forma, o edital estabelece parâmetros para a elaboração das propostas e a avaliação das condições de atendimento, permitindo diferentes configurações de execução, desde que atendidos os requisitos estabelecidos e observados os critérios de análise aplicáveis a todas as organizações participantes.

III.5 – Da necessidade de fundamentação técnica do valor de referência

O impugnante solicita a apresentação dos elementos técnicos e financeiros utilizados na definição do valor de referência estabelecido no edital.

Esclarece-se que o valor de referência do chamamento foi definido pela Secretaria Municipal de Educação com base no valor de financiamento estabelecido no âmbito do Fundeb para a categoria “Creche em tempo integral conveniada”, referente ao Estado de São Paulo, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026. A definição também considerou as despesas previstas nas parcerias vigentes com Carmelitas Lar São José e Associação Auxílio Fraterno Cristão Cônego José Bento.

Para essa análise, foram utilizados os demonstrativos financeiros referentes ao período de fevereiro de 2026 a janeiro de 2027, que contemplam despesas com recursos humanos, encargos trabalhistas, benefícios, materiais, serviços e demais custos operacionais necessários à execução de atendimento educacional da mesma natureza.

A utilização dessas referências permitiu considerar a experiência administrativa do Município na execução de parcerias semelhantes, subsidiando a definição dos parâmetros financeiros estabelecidos no novo chamamento.

A metodologia adotada, os demonstrativos financeiros considerados e a memória de cálculo do valor global encontram-se detalhados na Justificativa Técnica de Composição dos Custos e do Valor de Referência, que acompanha a presente manifestação.

Dessa forma, considera-se esclarecida a origem e a metodologia de formação do valor de referência, não se identificando, nos elementos apresentados pelo impugnante, demonstração de erro nos cálculos que justifique sua revisão imediata.

III.6 – Da vedação à exigência de contrapartida financeira e da necessidade de revisão do item 6.3

O impugnante questiona o item 6.3 do edital, sustentando que a previsão de complementação de despesas com recursos próprios da OSC poderia configurar exigência indireta de contrapartida financeira obrigatória.

Esclarece-se que a disposição tem por finalidade assegurar o adequado planejamento financeiro da parceria, atribuindo à OSC a responsabilidade de prever, na planilha de custos integrante do Plano de Trabalho, todas as despesas necessárias à execução do objeto, observados os valores e as condições de repasse estabelecidos no edital.

Tal previsão encontra fundamento no art. 22, inciso II-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece a obrigatoriedade de previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução da parceria.

Nesse sentido, o item 6.3 busca evitar a realização de despesas sem previsão ou autorização nos instrumentos aprovados, uma vez que os recursos públicos vinculados à parceria somente poderão custear despesas regularmente previstas no Plano de Trabalho, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas, nos termos da legislação aplicável.

A responsabilidade da OSC refere-se, portanto, à adequada elaboração de sua proposta financeira e à gestão dos recursos recebidos, não podendo transferir à Administração o custeio de despesas assumidas unilateralmente, fora das condições pactuadas.

Ressalta-se que essa disposição não constitui exigência de contrapartida financeira obrigatória, vedada pelo art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, tampouco afasta a responsabilidade da Administração pelos repasses regularmente pactuados.

Dessa forma, esclarece-se que o item 6.3 estabelece responsabilidade pelo planejamento e pela execução financeira da parceria, não configurando exigência de aporte obrigatório de recursos próprios como condição para sua celebração ou regular execução.

III.7 – Da possibilidade legal de custeio de pessoal, equipamentos e custos indiretos

O impugnante questiona a disposição contida no item 6.4 do edital, sustentando que a responsabilidade atribuída à OSC pela aquisição de materiais pedagógicos, materiais de escritório e despesas de locomoção poderia representar obrigação de custeio com recursos próprios.

Esclarece-se que a previsão refere-se à responsabilidade da OSC pela organização e disponibilização dos materiais e serviços necessários à execução do objeto da parceria, não significando que tais despesas devam ser suportadas exclusivamente com recursos próprios.

Nesse sentido, o item 6.4 deve ser interpretado em conjunto com o item 21.2 do edital, que admite o pagamento, com recursos vinculados à parceria, das despesas necessárias à execução do objeto, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado e observados os requisitos legais.

Tal previsão encontra respaldo no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, que admite o custeio de despesas necessárias à execução da parceria, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Dessa forma, os materiais e serviços necessários ao atendimento deverão ser contemplados na planilha de custos integrante do Plano de Trabalho, podendo ser custeados com os recursos da parceria, desde que regularmente previstos e aprovados, não configurando exigência de utilização obrigatória de recursos próprios pela OSC.

III.8 – Da obrigação de aferição da viabilidade de execução e do cronograma de desembolso

O impugnante sustenta que a Administração deve avaliar previamente a viabilidade de execução da parceria e a adequação do cronograma de desembolso, especialmente diante da possibilidade de despesas preparatórias relacionadas à disponibilização e adequação dos imóveis.

Esclarece-se que o planejamento do chamamento contemplou a definição dos parâmetros financeiros, dos requisitos técnicos e operacionais e das condições necessárias

à execução do atendimento, conforme demonstrado na documentação que instrui o procedimento.

Nos termos do art. 35, inciso V, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração da parceria deverá ser precedida de manifestação técnica acerca da viabilidade de execução e da verificação do cronograma de desembolso.

Nesse sentido, os Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs serão analisados pela Comissão de Seleção quanto à compatibilidade das metas, dos recursos humanos, da estrutura física, das despesas previstas e do cronograma de desembolso com as condições estabelecidas no edital.

Dessa forma, o procedimento contempla tanto o planejamento geral do chamamento quanto a avaliação específica das condições de execução de cada parceria, não se identificando, no questionamento apresentado, fundamento suficiente para alteração dos parâmetros estabelecidos no edital.

III.9 – Da isonomia, do julgamento objetivo e da comparabilidade das propostas

O impugnante sustenta que a ausência de parâmetros uniformes relativos à infraestrutura e aos custos poderia comprometer a comparabilidade das propostas e o julgamento objetivo do chamamento.

Esclarece-se que o Edital nº 10/2026-SME estabelece requisitos mínimos de atendimento, infraestrutura, recursos humanos e critérios de julgamento aplicáveis a todas as organizações participantes, em observância aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

A possibilidade de apresentação de propostas com diferentes configurações físicas e operacionais decorre da própria natureza do objeto, que admite a seleção de mais de uma OSC e a execução de quantitativos distintos de vagas, conforme a demanda e a capacidade de atendimento proposta.

Nesse sentido, a avaliação das propostas será realizada pela Comissão de Seleção com base nos critérios previamente estabelecidos no edital, considerando sua adequação ao objeto, às metas e às exigências técnicas e financeiras previstas.

Dessa forma, a existência de diferentes estruturas de atendimento não compromete a isonomia do procedimento, desde que observados os requisitos mínimos e aplicados uniformemente os critérios de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório.

III.10 – Da proteção à continuidade e à qualidade do atendimento educacional

O impugnante sustenta que eventual incompatibilidade entre os recursos financeiros e as obrigações previstas no edital poderia comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento educacional.

Esclarece-se que o Edital nº 10/2026-SME estabelece requisitos pedagógicos, administrativos e operacionais destinados a assegurar a adequada execução do atendimento, incluindo parâmetros mínimos de recursos humanos, condições de infraestrutura, segurança, higiene e acessibilidade.

O cumprimento dessas exigências deverá ser demonstrado pelas organizações participantes nos respectivos Planos de Trabalho, cuja análise considerará a capacidade técnica, operacional e financeira para execução do objeto.

Além disso, a execução das parcerias estará sujeita ao acompanhamento e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação, visando ao cumprimento das metas pactuadas e à manutenção das condições necessárias à qualidade do atendimento.

Dessa forma, o edital contempla mecanismos destinados à preservação da continuidade e da qualidade dos serviços educacionais, não se identificando, a partir das alegações apresentadas, elementos que justifiquem a alteração dos parâmetros estabelecidos.

III.11 – Da necessidade de retificação do edital

O impugnante sustenta que eventual insuficiência dos parâmetros financeiros ou indefinição das condições de infraestrutura justificaria a retificação do instrumento convocatório.

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, o edital estabelece os parâmetros financeiros, técnicos e operacionais para a execução do objeto, enquanto os esclarecimentos prestados nesta manifestação permitem compreender as condições de participação e de elaboração dos Planos de Trabalho.

Ressalta-se que, nos termos do item 10.1 do edital, as propostas apresentadas pelas organizações serão submetidas à análise da Comissão de Seleção, incluindo a avaliação das respectivas planilhas de custos, quanto à compatibilidade das despesas previstas com as metas, os recursos humanos, a infraestrutura necessária e os parâmetros financeiros estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, não se identificam, nos elementos apresentados, fundamentos suficientes para determinar a retificação do Edital nº 10/2026-SME, permanecendo aplicáveis as condições previstas no instrumento convocatório e em sua errata.

IV – DOS PEDIDOS APRESENTADOS PELO IMPUGNANTE

Considerando os requerimentos formulados na impugnação, apresentam-se os seguintes esclarecimentos e encaminhamentos:

1. Do recebimento e conhecimento da impugnação

Conhece-se da impugnação apresentada, considerando sua legitimidade e tempestividade.

2. Da análise da viabilidade econômico-financeira

Esclarece-se que a definição dos parâmetros financeiros foi fundamentada na documentação técnica que instrui o chamamento. A viabilidade específica das propostas será avaliada pela Comissão de Seleção, mediante análise dos Planos de Trabalho e das respectivas planilhas de custos, observadas as exigências editalícias.

3. Da disponibilização da memória de cálculo

A Justificativa Técnica de Composição dos Custos e do Valor de Referência e a Justificativa Técnica da Previsão do Adicional de 10%, que acompanham a presente manifestação, apresentam a metodologia adotada, as referências financeiras consideradas e a memória de cálculo do valor global estimado para o chamamento.

4. Da infraestrutura

Esclarece-se que o Município não dispõe atualmente de imóveis públicos disponíveis para a execução das parcerias objeto do chamamento. As OSCs poderão propor imóveis próprios, locados ou disponibilizados por outro título juridicamente válido, observadas as condições estabelecidas no edital.

5. Do dimensionamento de pessoal

O dimensionamento das equipes deverá observar o Quadro Mínimo de Recursos Humanos constante do Anexo I do edital, com as alterações promovidas pela errata de 23 de outubro de 2026, considerando a capacidade de atendimento, a organização das turmas e as faixas etárias atendidas.

6. Da interpretação dos itens 6.3 e 6.4 do edital

Esclarece-se que o item 6.3 tem por finalidade assegurar o adequado planejamento financeiro da parceria, cabendo à OSC prever, no Plano de Trabalho, as despesas

necessárias à execução do objeto. A disposição não constitui exigência de contrapartida financeira obrigatória, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Quanto ao item 6.4, esclarece-se que as despesas necessárias à execução do objeto poderão ser custeadas com recursos da parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado e observadas as condições legais e editalícias aplicáveis.

7. Da retificação do valor de referência

Os parâmetros financeiros estabelecidos no edital encontram-se fundamentados nas justificativas técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação. As simulações realizadas pelo impugnante, baseadas em hipóteses específicas de execução, não demonstram incompatibilidade que justifique a revisão do valor de referência, razão pela qual se mantém o valor previsto no instrumento convocatório.

8. Da suspensão cautelar do chamamento

Não se identificam, nos elementos apresentados na impugnação, fundamentos suficientes para determinar a suspensão do procedimento.

9. Da reabertura dos prazos

Considerando que os esclarecimentos prestados não implicam alteração das condições estabelecidas no edital, não se identifica necessidade de reabertura dos prazos do chamamento.

10. Do pedido subsidiário de fundamentação

Considera-se atendido o pedido, mediante os esclarecimentos e fundamentos apresentados nesta manifestação, acompanhada da Justificativa Técnica de Composição dos Custos e do Valor de Referência e da Justificativa Técnica da Previsão do Adicional de 10%.

11. Da publicidade e da resposta à impugnação

A presente manifestação, acompanhada das respectivas justificativas técnicas, será juntada ao Processo GPRO nº 127204/2026 e disponibilizada no Portal Educa Jacareí, assegurando a publicidade e o acesso às informações por todos os interessados.

V – DA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A análise dos questionamentos apresentados, em conjunto com as disposições do edital e as justificativas técnicas que acompanham esta manifestação, não evidencia irregularidades ou incompatibilidades que justifiquem a alteração dos parâmetros estabelecidos ou a suspensão do procedimento.

Ressalta-se que as propostas apresentadas serão submetidas à análise da Comissão de Seleção, observados os critérios estabelecidos no edital, incluindo a avaliação das respectivas planilhas de custos e das condições necessárias à execução do objeto.

Dessa forma, entende-se possível o regular prosseguimento do Chamamento Público nº 10/2026-SME, mantidas as condições previstas no edital e em sua errata, observados os requisitos legais e administrativos para a celebração dos respectivos Termos de Colaboração.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise dos questionamentos apresentados, as disposições do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME e de sua errata, assim como as justificativas técnicas que acompanham esta manifestação, entende-se que foram prestados os esclarecimentos necessários, não se identificando fundamentos suficientes para a revisão dos parâmetros financeiros, a retificação do edital ou a suspensão do procedimento.

Assim, a Comissão de Seleção manifesta-se pelo conhecimento da impugnação e pela manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório, com o regular prosseguimento do chamamento público, observada a análise das propostas e dos respectivos Planos de Trabalho nos termos do edital e da legislação aplicável.

É a manifestação, com encaminhamento à PCAL para análise jurídica e posterior apreciação da autoridade competente.

Jacareí/SP, data da assinatura digital.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
MARCELA BENEDITA FAUSTINO VICENTE
Data: 16/11/2026 07:42:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENISE CRISTINA BIASUZ:27621627859
Assinado digitalmente por DENISE CRISTINA BIASUZ:27621627859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=38073330000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=DENISE CRISTINA BIASUZ:27621627859
Razão: Eu revisei este documento
Localização: 1234
Data: 2026.11.16 08:21:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANE PIOVESAN TEOFILO DE VASCONCELOS
Data: 16/11/2026 07:49:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
POLIANE LIRA DO NASCIMENTO
Data: 16/11/2026 08:28:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMISSÃO DE SELEÇÃO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA

Processo GPRO nº 127204/2026

1. DA FINALIDADE

O presente documento tem por finalidade apresentar a metodologia adotada pela Secretaria Municipal de Educação de Jacareí para definição do valor de referência do Chamamento Público destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para celebração de Termos de Colaboração, visando ao atendimento de até 700 (setecentas) crianças na Educação Infantil – etapa Creche, em período integral.

A justificativa integra a instrução do processo administrativo, em atenção às recomendações constantes dos itens “b” e “d” do Parecer nº 399/CSP/PGM/2026, relativas à composição dos custos e à compatibilidade do valor de referência com o objeto da parceria.

2. DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DAS PARCERIAS VIGENTES

Para subsidiar a estimativa financeira do novo Chamamento Público, foram consideradas as parcerias vigentes no exercício de 2026, celebradas com a Carmelitas Lar São José e a Associação Auxílio Fraterno Cristão Cônego José Bento – Creche Cantinho da Providência, que executam atendimento educacional de natureza semelhante ao objeto proposto.

As referidas parcerias possuem capacidade de atendimento de 178 (cento e setenta e oito) e 162 (cento e sessenta e duas) crianças, respectivamente, sendo seus valores de repasse calculados com base no per capita mensal de R$ 706,70 (setecentos e seis reais e setenta centavos) por criança efetivamente matriculada, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à capacidade total pactuada.

Considerando a ocupação integral das vagas, o valor mensal de referência corresponde a R$ 777,37 (setecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos) por criança.

Os Planos de Trabalho e as respectivas planilhas financeiras, referentes ao período de fevereiro de 2026 a janeiro de 2027, apresentam a previsão de despesas necessárias à

execução do atendimento educacional, contemplando recursos humanos, encargos trabalhistas, benefícios, materiais pedagógicos, materiais de higiene e limpeza, serviços administrativos, manutenção e demais despesas operacionais.

A composição financeira das parcerias vigentes apresenta os seguintes valores:

Descrição	Carmelitas Lar São José	Cônego José Bento
Capacidade de atendimento	178	162
Recursos humanos	R$ 1.110.460,75	R$ 1.056.026,47
Encargos e benefícios	R$ 248.937,67	R$ 317.928,07
Outras despesas	R$ 301.063,90	R$ 137.252,74
Valor anual previsto	**R$ 1.660.462,32**	**R$ 1.511.207,28**

Os valores apresentados reproduzem os agrupamentos financeiros constantes dos documentos das respectivas entidades, observadas as diferenças de classificação das despesas.

A utilização desses documentos como referência considera a experiência administrativa do Município na execução de parcerias destinadas ao atendimento da Educação Infantil, permitindo identificar os principais componentes financeiros necessários ao funcionamento das unidades e à continuidade do atendimento.

As planilhas financeiras integram os Planos de Trabalho das parcerias vigentes e constituem a base documental histórica utilizada nesta análise, sem prejuízo da necessidade de observância dos parâmetros e das exigências estabelecidos para o novo Chamamento Público.

3. DA METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

Para definição do valor de referência do Chamamento Público de 2027, a Secretaria Municipal de Educação adotou como parâmetro os valores de financiamento da Educação Básica estabelecidos no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, considerando a categoria “Creche em tempo integral conveniada”, referente ao Estado de São Paulo, conforme a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026.

A adoção da referida Portaria considerou o período de elaboração dos estudos técnicos e financeiros que subsidiaram o planejamento do Chamamento Público, mantendo-se a referência inicialmente utilizada pela Administração Municipal.

Com base nessa metodologia, foi estabelecido o valor per capita mensal de R$ 792,80 (setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) por criança efetivamente matriculada, acrescido de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor correspondente à capacidade total de atendimento prevista no Termo de Colaboração.

Considerada a ocupação integral da capacidade estimada, os valores de referência são os seguintes:

Descrição	Valor
Capacidade máxima estimada	700 vagas
Per capita mensal por criança	R$ 792,80
Valor mensal para 700 crianças	R$ 554.960,00
Acréscimo mensal de 10% sobre a capacidade total	R$ 55.496,00
Valor mensal global estimado	R$ 610.456,00
Valor global estimado para 12 meses	**R$ 7.325.472,00**

O valor global corresponde à estimativa máxima para o período de 12 (doze) meses, considerando a ocupação integral das 700 (setecentas) vagas.

O repasse mensal efetivo observará o número de crianças matriculadas e o acréscimo incidente sobre a capacidade total pactuada, conforme os critérios estabelecidos no Edital e no respectivo Termo de Colaboração.

4. DA ANÁLISE DO VALOR DE REFERÊNCIA

A definição do valor financeiro do Chamamento Público considerou a natureza do atendimento a ser executado, a necessidade de manutenção de estrutura física e operacional adequada, a composição de recursos humanos e as demais condições previstas no Termo de Referência.

O atendimento educacional na etapa Creche exige a disponibilização de profissionais com formação compatível com suas atribuições, materiais e recursos

pedagógicos, condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e organização dos espaços, além das demais despesas necessárias à execução contínua das atividades.

Nesse contexto, os Planos de Trabalho e as planilhas financeiras das parcerias vigentes constituem referências históricas para a identificação das despesas associadas à execução do atendimento.

O valor per capita adotado para 2027 representa uma atualização de aproximadamente 12,18% em relação ao parâmetro utilizado nas parcerias vigentes, mantida a sistemática de repasse composta pelo valor mensal por criança matriculada e pelo acréscimo de 10% sobre a capacidade pactuada.

Ressalta-se que a atualização não foi definida exclusivamente pela aplicação de percentual sobre os valores das parcerias anteriores, tendo sido adotado como referência o parâmetro de financiamento educacional do Fundeb considerado nos estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

A utilização conjunta das planilhas financeiras das parcerias vigentes e do parâmetro oficial de financiamento educacional permite fundamentar a origem dos valores e apresentar a composição das despesas historicamente previstas para o atendimento.

Considerando que os valores do Fundeb constituem parâmetros de financiamento educacional, e não necessariamente a representação exata do custo operacional de cada unidade, sua utilização deve ser compreendida como referência para o planejamento financeiro da parceria, associada à análise das condições de execução estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5. DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, a Secretaria Municipal de Educação registra que a estimativa financeira do Chamamento Público de Creches 2027 foi elaborada com base em critérios previamente definidos, considerando os parâmetros de financiamento da Educação Básica estabelecidos no âmbito do Fundeb e a experiência das parcerias vigentes no Município.

Os Planos de Trabalho e as respectivas planilhas financeiras permitem identificar a composição das despesas previstas para a execução do atendimento educacional, constituindo referências históricas para o planejamento do novo Chamamento Público.

A metodologia adotada demonstra a origem do valor per capita de referência informado pela Administração Municipal, a sistemática de cálculo dos repasses e a estimativa financeira global correspondente à capacidade máxima de atendimento prevista.

Esses elementos subsidiam a avaliação da adequação financeira do objeto, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Registra-se que a documentação utilizada apresenta os custos orçamentários previstos nas parcerias vigentes, não constituindo, isoladamente, pesquisa independente de preços de mercado para todas as rubricas.

A presente justificativa, acompanhada dos documentos que a fundamentam, é apresentada para fins de instrução técnica do processo administrativo e apreciação quanto ao atendimento das recomendações constantes dos itens “b” e “d” do Parecer nº 399/CSP/PGM/2026.

Jacareí, data da assinatura digital.

ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS:07132110837

Assinado digitalmente por ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS:07132110837
ND: C=BR, CN=ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS:07132110837, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.13 16:06:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

ANA CRISTINA MONTEIRO LEITE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

CARMELITAS LAR SÃO JOSE
CNPJ: 57.524.688/0001-26
Rua Ceriaco da Costa, Nº: 130 - Cidade Nova Jacareí
Jacareí – SP. CEP 12. 325-120 Tel. (12) 3965-1391
E-mail: larsaojose.contabilidade@gmail.com

FUNCIONÁRIOS	PARCELA 01	PARCELA 02	PARCELA 03	PARCELA 04	PARCELA 05	PARCELA 06	PARCELA 07	PARCELA 08	PARCELA 09	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12	Total Anual
	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	jan/27	
1 - RECURSO HUMANO													
Diretora	4.800,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	5.040,00	4.992,00	4.992,00	4.992,00	4.992,00	4.992,00	4.992,00	59.952,00
Coordenadora	3.000,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.150,00	3.120,00	3.120,00	3.120,00	3.120,00	3.120,00	3.120,00	37.470,00
Professora	2.600,00	2.730,00	2.730,00	2.730,00	2.730,00	2.730,00	2.704,00	2.704,00	2.704,00	2.704,00	2.704,00	2.704,00	32.474,00
Professora	2.600,00	2.730,00	2.730,00	2.730,00	2.730,00	2.730,00	2.704,00	2.704,00	2.704,00	2.704,00	2.704,00	2.704,00	32.474,00
Professora	2.600,00	2.730,00	2.730,00	2.730,00	2.730,00	2.730,00	2.704,00	2.704,00	2.704,00	2.704,00	2.704,00	2.704,00	32.474,00
Educadora	2.100,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	26.229,00
Educadora	2.100,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	26.229,00
Educadora	2.100,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	26.229,00
Educadora	2.100,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	26.229,00
Educadora	2.100,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	26.229,00
Educadora	2.100,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	26.229,00
Educadora	2.100,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	26.229,00
Educadora	2.100,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	26.229,00
Educadora	2.100,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	26.229,00
Educadora	2.100,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	26.229,00
Educadora	2.100,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	26.229,00
Educadora	2.100,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	26.229,00
Educadora	2.100,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	26.229,00
Educadora	2.100,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.205,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	2.184,00	26.229,00
Assistente Administrativo	2.200,00	2.310,00	2.310,00	2.310,00	2.310,00	2.310,00	3.282,50	3.282,50	3.282,50	3.282,50	3.282,50	3.282,50	33.445,00
Auxiliar Administrativo	1.900,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	2.173,25	2.173,25	2.173,25	2.173,25	2.173,25	2.173,25	24.914,50
Auxiliar de Limpeza I	2.605,85	2.736,14	2.736,14	2.736,14	2.736,14	2.736,14	2.710,08	2.710,08	2.710,08	2.710,08	2.710,08	2.710,08	32.547,03
Auxiliar de Limpeza	1.900,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.976,00	1.976,00	1.976,00	1.976,00	1.976,00	1.976,00	23.731,00
Auxiliar de Limpeza	1.900,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.976,00	1.976,00	1.976,00	1.976,00	1.976,00	1.976,00	23.731,00
Auxiliar de Limpeza	1.900,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.976,00	1.976,00	1.976,00	1.976,00	1.976,00	1.976,00	23.731,00
Estagiaria	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	600,00	400,00	11.000,00
Estagiaria	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	600,00	400,00	11.000,00
Estagiaria	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	600,00	400,00	11.000,00
Estagiaria	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	600,00	400,00	11.000,00
Estagiaria	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	600,00	400,00	11.000,00
Decimo terceiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32.630,92	32.630,92	-	65.261,84
1/3 férias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21.536,40	-	21.536,40
Reserva de rescisões	11.690,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	180.364,50	-	192.054,98
SUBTOTAL	**78.296,33**	**69.686,14**	**69.686,14**	**69.686,14**	**69.686,14**	**69.686,14**	**70.261,83**	**70.261,83**	**70.261,83**	**102.892,75**	**302.793,65**	**67.261,83**	**1.110.460,75**
2 - ENCARGOS													
Guia patronal	12.937,23	13.584,09	13.584,09	13.584,09	13.584,09	13.584,09	13.704,98	13.704,98	13.704,98	20.557,48	24.660,12	13.074,98	180.265,20
Fgts	4.928,47	5.174,89	5.174,89	5.174,89	5.174,89	5.174,89	5.220,95	5.220,95	5.220,95	7.831,42	9.394,33	4.980,95	68.672,47
SUBTOTAL	**17.865,70**	**18.758,98**	**18.758,98**	**18.758,98**	**18.758,98**	**18.758,98**	**18.925,93**	**18.925,93**	**18.925,93**	**28.388,90**	**34.054,45**	**18.055,93**	**248.937,67**
3 - DESPESAS DIVERSAS													
Vale transporte	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	11.400,00
Vale alimentação	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	5.000,00	112.800,00
Energia	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.300,00	1.000,00	1.300,00	1.000,00	1.300,00	1.000,00	12.900,00
Honorários contábeis	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	3.000,00	3.000,00	2.200,00	28.000,00
Lavanderia	-	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	27.500,00
Material de informatica	-	-	-	-			10.000,00	-	-	-	-	-	10.000,00
Material de limpeza e higiene	-	5.000,00	-	-	-	-	-	5.000,00	-	-	-	-	10.000,00
Material pedagógico	-	3.000,00	-	-	-	-	-	3.000,00	-	-	-	-	6.000,00
Material de manutenção predial	-		-	-	-	-	3.463,90	-	-	79.000,00	-	-	82.463,90
SUBTOTAL	**14.200,00**	**24.700,00**	**16.700,00**	**16.700,00**	**16.700,00**	**16.700,00**	**29.963,90**	**24.200,00**	**16.500,00**	**96.000,00**	**17.300,00**	**11.400,00**	**301.063,90**
VALOR TOTAL DA PARCERIA	**110.362,03**	**113.145,12**	**105.145,12**	**105.145,12**	**105.145,12**	**105.145,12**	**119.151,66**	**113.387,76**	**105.687,76**	**227.281,65**	**354.148,10**	**96.717,76**	**1.660.462,32**

BRUNA REGINA XAVIER:07033550901

SIMA KVESIC:09430047809

S.M.E. - JAC. 1616

Associação Auxílio Fraterno Cristão "Cônego José Bento"
CRECHE "CANTINHO DA PROVIDÊNCIA"

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - DESPESA DA PARCERIA
ANEXO V

CARGOS	QUANTIDADE	PARCELA/MÊS												TOTAL DO ANO
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
		fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	jul-26	ago-26	set-26	out-26	nov-26	dez-26	jan-27	
Diretora	1	5.890,00	5.890,00	6.177,00	6.177,00	6.177,00	6.177,00	6.177,00	6.177,00	6.177,00	6.177,00	6.177,00	6.177,00	**73.550,00**
Coordenador pedagógico	1	3.400,00	3.400,00	3.468,00	3.963,43	3.963,43	3.963,43	3.963,43	3.963,43	3.963,43	3.963,43	3.963,43	3.963,43	**45.938,87**
Auxiliar Administrativo	1	-	-	768,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	2.900,00	**26.868,00**
Professoras	4	12.005,83	12.005,83	12.486,08	12.486,08	12.486,08	12.486,08	12.486,08	12.486,08	12.486,08	12.486,08	12.486,08	12.486,08	**148.872,46**
Educadoras Infantil	6	13.031,58	13.031,58	13.552,86	13.552,86	13.552,86	13.552,86	13.552,86	13.552,86	13.552,86	13.552,86	13.552,86	13.552,86	**161.591,76**
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	13	22.538,88	22.538,88	23.440,55	23.440,55	25.393,81	25.393,81	25.393,81	25.393,81	25.393,81	25.393,81	25.393,81	25.393,81	**295.109,34**
Auxiliar de Serviços Gerais	2	3.387,50	3.387,50	3.523,00	3.523,00	3.523,00	3.523,00	3.523,00	3.523,00	3.523,00	3.523,00	3.523,00	3.523,00	**42.005,00**
Auxiliar de Enfermagem	1	1.690,63	1.690,63	1.758,26	1.758,26	1.758,26	1.758,26	1.758,26	1.758,26	1.758,26	1.758,26	1.758,26	1.758,26	**20.963,86**
Estágiários para acompanhar autistas	3	2.862,00	2.862,00	2.928,78	2.928,78	2.928,78	2.928,78	2.928,78	2.928,78	2.928,78	2.928,78	2.928,78	2.928,78	**35.011,80**
ADI eventual para cobrir faltas e lienças médicas e suporte inclusivo	3	-	3.756,48	3.906,74	5.860,11	5.860,11	5.860,11	5.860,11	5.860,11	5.860,11	5.860,11	5.860,11	5.860,11	**60.404,21**
Rescisão	0	-	7.725,93	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	12.985,24	**92.711,17**
Licenças e faltas *	0	3.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	**53.000,00**
SUBTOTAL	**35**	**67.806,42**	**79.288,83**	**84.009,27**	**88.590,07**	**90.543,33**	**91.543,33**	**91.543,33**	**91.543,33**	**91.543,33**	**91.543,33**	**91.543,33**	**96.528,57**	**1.056.026,47**
ENCARGOS MENSAIS	**QUANTIDADE**													
1/3 Férias	xxxx	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	2.150,00	**25.800,00**
13° Salário	xxxx	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	**72.000,00**
FGTS	xxxx	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	7.800,00	8.708,00	**94.508,00**
Vale Transporte	xxxx	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	**48.000,00**
Vale Alimentação	xxxx	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	**72.000,00**
Encargos Trabalhistas/VR/ ACT	xxxx						5.620,07							**5.620,07**
SUBTOTAL	**xxxx**	**25.950,00**	**6.000,00**	**25.950,00**	**25.950,00**	**25.950,00**	**31.570,07**	**25.950,00**	**25.950,00**	**25.950,00**	**25.950,00**	**25.950,00**	**26.858,00**	**317.928,07**
OUTRAS DESPESAS	**QUANTIDADE**													
Energia Elétrica	xxxx	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	**13.800,00**
Sistema de Controle de Ponto Eletrônico	xxxx	410,00	410,00	410,00	410,00	480,00	480,00	480,00	480,00	480,00	480,00	480,00	480,00	**5.480,00**
Sistema de Informática Contábil	xxxx	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	110,00	**1.320,00**
Telefonia	xxxx	350,00	350,00	350,00	350,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	**3.000,00**
Materiais Pedagógicos e Escritório	xxxx						9.766,10						9.000,00	**18.766,10**
Manutenção Geral	xxxx				-		24.560,00							**24.560,00**
Honorários Contábil (contador)	xxxx	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.800,00	1.800,00	1.200,00	**15.300,00**
Material de Higiene e Limpeza	xxxx							7.141,40					7.000,00	**14.141,40**
Material Permanente	xxxx							10.743,00					10.000,00	**20.743,00**
Riotto (Medicina do Trabalho)	xxxx	650,00	650,00	650,00	680,00	680,00	680,00	680,00	680,00	680,00	680,00	680,00	680,00	**8.070,00**
Taxa CIEE	xxxx	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	**6.000,00**
Monitoramento Segurança	xxxx	506,02	506,02	506,02	506,02	506,02	506,02	506,02	506,02	506,02	506,02	506,02	506,02	**6.072,24**
SUBTOTAL	xxxx	**4.626,02**	**4.626,02**	**4.626,02**	**4.956,02**	**4.876,02**	**39.202,12**	**22.760,42**	**4.876,02**	**4.876,02**	**5.476,02**	**6.490,00**	**4.490,00**	**137.252,74**
TOTAL/MÊS		**98.382,44**	**89.914,85**	**102.338,60**	**103.338,00**	**121.369,35**	**162.315,52**	**104.338,00**	**101.808,00**	**122.369,35**	**100.012,87**	**102.178,00**	**103.436,57**	**1.511.207,28**

*** Rubrica para contratação de professor ou funcionário substituto.**

OBS 1: Previsto dissidio da categoria em aproximadamente 9% a partir de Mar/26

OBS: Contratação de estagiárias conforme necessidade para atender crianças do AEE.

OBS 2: Valores de salários estão inclusos o valor de INSS a ser descontado do colaborador, a parte patronal a OSC é dispensada por ter o CEBAS - Certificado das Entidades Benificentes de Assistência Social na Area Educacional

S.M.E. - PMS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PREVISÃO DO ADICIONAL DE 10%

Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME
Processo GPRO nº 127204/2026
Secretaria Municipal de Educação de Jacareí

A presente justificativa tem por finalidade apresentar os fundamentos técnicos que sustentam a previsão do adicional de 10% estabelecido no item 20.3, alínea “b”, do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para atendimento de crianças na Educação Infantil – etapa Creche.

Para tanto, foram examinados os custos estruturais de gestão e administração identificados nas planilhas financeiras de parcerias vigentes, com o objetivo de avaliar a razoabilidade do percentual adotado e sua compatibilidade com as necessidades de funcionamento das unidades educacionais.

O modelo de financiamento previsto no edital considera as particularidades da execução das parcerias destinadas ao atendimento em creches, especialmente quanto à necessidade de assegurar a continuidade das atividades diante das variações no número de matrículas.

O item 20.3 estabelece o valor per capita mensal de R$ 792,80 por criança efetivamente matriculada em período integral, acrescido de 10% sobre o valor correspondente à capacidade total prevista em cada Termo de Colaboração.

Embora o repasse principal seja calculado com base no quantitativo de crianças matriculadas, determinadas despesas relacionadas à gestão, à administração e ao funcionamento das unidades permanecem necessárias independentemente da ocupação integral das vagas, não apresentando redução proporcional às oscilações da demanda.

As despesas com direção, coordenação pedagógica, pessoal administrativo e serviços contábeis foram consideradas por constituírem elementos fundamentais à estrutura de gestão e ao funcionamento das unidades escolares, independentemente da Organização da Sociedade Civil responsável pela execução da parceria. Embora possam existir outras despesas administrativas e operacionais necessárias ao atendimento, as quatro rubricas selecionadas representam custos essenciais à organização e à continuidade das atividades,

cuja necessidade de manutenção não depende diretamente do número de crianças matriculadas.

Nesse contexto, a previsão do adicional de 10% busca conferir maior estabilidade ao financiamento dessas despesas, considerando que a organização deve manter condições operacionais compatíveis com a capacidade de atendimento pactuada, ainda que ocorram variações no número de crianças efetivamente matriculadas.

Para subsidiar a avaliação da razoabilidade do percentual, foram analisadas as planilhas financeiras das parcerias vigentes com as organizações Carmelitas Lar São José e Associação Auxílio Fraterno Cristão Cônego José Bento, referentes ao período de fevereiro de 2026 a janeiro de 2027.

A utilização das parcerias vigentes como referência justifica-se pela necessidade de considerar os custos já conhecidos pela Administração Municipal, tomando como parâmetro as despesas previstas para a execução do atendimento em creches. A definição dos valores do novo chamamento não pode desconsiderar essa realidade, especialmente porque determinadas despesas são indispensáveis à manutenção das unidades, independentemente da quantidade de crianças matriculadas. Assim, a adoção de um financiamento exclusivamente variável, sem considerar a permanência desses custos, poderia comprometer o equilíbrio financeiro das parcerias diante de eventuais oscilações nas matrículas e, consequentemente, a continuidade e a qualidade do atendimento.

Foram selecionadas quatro rubricas relacionadas à estrutura permanente de gestão e administração das unidades:

- Direção;
- Coordenação pedagógica;
- Honorários contábeis;
- Pessoal administrativo.

A seleção dessas despesas considerou que os serviços de direção, coordenação pedagógica, contabilidade e administração são necessários ao funcionamento das unidades educacionais, independentemente do número de crianças matriculadas. Assim, mesmo quando há redução nas matrículas e, consequentemente, no valor do repasse per capita, essas despesas permanecem necessárias à continuidade do atendimento.

Para a realização do cálculo, foram utilizados os valores anuais das despesas com direção, coordenação pedagógica, contabilidade e pessoal administrativo, identificados nas planilhas financeiras das parcerias vigentes, assim como a quantidade de vagas prevista para cada unidade. Entretanto, para calcular o valor anual do repasse, foi utilizado o novo valor per capita mensal de R$ 792,80, estabelecido no Edital nº 10/2026-SME, multiplicado pela capacidade de atendimento de cada unidade e pelo período de 12 meses.

A metodologia adotada corresponde à seguinte fórmula: Percentual representativo dos custos fixos = (Total anual das despesas estruturais selecionadas ÷ Base anual do per capita) × 100

A base anual do per capita, por sua vez, corresponde à multiplicação da capacidade de atendimento pelo valor mensal de R$ 792,80 e por 12 meses.

Rubrica	**Carmelitas Lar São José**	**Cônego José Bento**
Direção	R$ 59.952,00	R$ 73.550,00
Coordenação pedagógica	R$ 37.470,00	R$ 45.938,87
Honorários contábeis	R$ 28.000,00	R$ 15.300,00
Pessoal administrativo	R$ 58.359,50	R$ 26.808,00
Total anual selecionado	**R$ 183.781,50**	**R$ 161.596,87**
Capacidade de referência	178 vagas	162 vagas
Base anual do per capita	R$ 1.693.420,80	R$ 1.541.203,20
Representatividade dos custos estruturais	**10,85%**	**10,49%**

Os resultados demonstram que as despesas estruturais selecionadas correspondem a aproximadamente 10,85% da base anual calculada para a OSC Carmelitas Lar São José e 10,49% para a Associação Auxílio Fraterno Cristão Cônego José Bento.

A proximidade dos percentuais identificados, mesmo considerando organizações com diferentes estruturas administrativas e operacionais, constitui referência objetiva para a avaliação da razoabilidade do adicional de 10% previsto no edital.

Destaca-se que a comparação utiliza despesas previstas nas parcerias vigentes em 2026/2027 e o valor per capita estabelecido para o novo chamamento, constituindo simulação

de referência para análise da estrutura de custos, e não projeção definitiva das despesas das futuras parcerias.

As planilhas financeiras evidenciam que uma parcela relevante dos recursos necessários à execução das parcerias está vinculada à manutenção da estrutura de gestão e administração das unidades. Essas despesas não acompanham automaticamente as variações no número de crianças matriculadas, pois a necessidade de manutenção das respectivas funções e serviços permanece enquanto a unidade estiver em funcionamento e houver obrigação de disponibilização das vagas pactuadas.

Ressalta-se, contudo, que a representatividade dessas despesas não significa que constituam custos adicionais integralmente desvinculados do repasse per capita. O adicional deve ser compreendido como componente complementar do financiamento, destinado a contribuir para a estabilidade do custeio da estrutura necessária à execução da parceria, sem autorizar pagamento duplicado de despesas.

As despesas com direção, coordenação pedagógica e pessoal administrativo integram a estrutura necessária à execução e à gestão das parcerias, podendo constituir custos diretos conforme as atribuições efetivamente desempenhadas e as disposições do Plano de Trabalho aprovado. Os serviços contábeis e outras despesas administrativas, como assessoria jurídica diretamente vinculada à execução da parceria, telefonia, internet e sistemas administrativos, poderão constituir custos indiretos, desde que demonstrada sua necessidade e pertinência com o objeto.

O art. 46, incisos I e III, da Lei Federal nº 13.019/2014 admite o custeio da remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho e dos custos indiretos necessários à realização do objeto da parceria.

Ressalta-se que a previsão do adicional de 10% não constitui taxa de administração, remuneração pela gestão do instrumento ou autorização para livre utilização dos recursos pela OSC. Os valores correspondentes ao adicional integram os recursos financeiros da parceria e estão sujeitos às mesmas regras de aplicação, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas estabelecidas para o repasse per capita. Dessa forma, sua utilização deverá estar prevista no Plano de Trabalho aprovado, observar a compatibilidade dos valores praticados e ser devidamente comprovada por meio da documentação pertinente, inclusive quanto aos critérios de rateio, quando aplicáveis. A prestação de contas desses recursos é

obrigatória e indispensável, não havendo qualquer dispensa ou flexibilização das exigências previstas no edital, no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

Diante dos elementos apresentados, verifica-se que o adicional de 10% previsto no Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME possui finalidade administrativa e financeira identificável, destinada a conferir maior estabilidade ao custeio das despesas estruturais necessárias à execução das parcerias.

A análise dos demonstrativos financeiros das parcerias vigentes oferece parâmetros objetivos para a avaliação da razoabilidade do percentual adotado, considerando a representatividade dos custos de gestão e administração e a necessidade de sua manutenção independentemente das oscilações no número de crianças matriculadas.

Ressalta-se que os recursos correspondentes ao adicional permanecem integralmente vinculados ao objeto da parceria, sujeitos às mesmas exigências de aplicação, fiscalização e prestação de contas dos demais repasses, vedada qualquer duplicidade de custeio.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Gabriela Torres Do Prado Silva
CPF: 477.548.108-83
Data: 09/11/2026 14:20 -03:00

GABRIELA TORRES DO PRADO SILVA
Secretária Adjunta de Educação

PARECER Nº 360/NC/PGM/2026

Expediente GPRO nº 127204/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. VALORES ESTIMADOS PRA O CHAMAMENTO PÚBLICO. LEI 13019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 1033/2023. PREGÃO. ESCLARECIMENTO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO. REJEIÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES.

Tratam-se de Impugnações ao Edital do Chamamento Público 10/2026-SME que tem por objeto celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, destinado ao atendimento de crianças na Educação Infantil – etapa Creche, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, visando ao atendimento da demanda do Município de Jacareí.

Alega as impugnantes ausência de informações suficientes a formulação da proposta, questionam os parâmetros utilizados para a fixação do preço estimado, a suposta previsão de contrapartida por parte das OSC's, a possibilidade legal de custeio dos custos indiretos com valores do repasse, viabilidade do cronograma de desembolso, ante a necessidade de delação de espaços por parte da OSC's, dificuldades na análise quanto ao possibilidade de locação ou não de imóvel, custeio dos valores fixos pra a execução do objeto do Chamamento Público.

A Secretaria de Educação manifestou-se nos seguintes moldes:

MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026-SME

Processo GPRO nº 127204/2026
Interessado: Carlos Roberto Gonçalves de Andrade Silva
Assunto: Impugnação administrativa ao Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa apresentada por CARLOS ROBERTO GONÇALVES DE ANDRADE SILVA, em 11 de novembro de 2026, em face do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para celebração de Termo de Colaboração, visando ao atendimento de até 700 crianças na Educação Infantil – etapa Creche, em período integral.

O impugnante questiona a compatibilidade entre as obrigações previstas no edital e os parâmetros financeiros e estruturais estabelecidos para sua execução, apresentando simulações de despesas com pessoal e locação de imóveis.

Requer esclarecimentos sobre a formação do valor de referência, as condições de infraestrutura, o dimensionamento de pessoal e a interpretação dos itens 6.3 e 6.4, além da revisão dos parâmetros financeiros e, se necessário, da suspensão e retificação do edital.

Passa-se à análise dos questionamentos apresentados.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O item 8.1 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME admite a apresentação de impugnações por organizações da sociedade civil e por qualquer cidadão.

Considerando a data da manifestação e o prazo estabelecido na errata do edital, publicada em 23 de outubro de 2026, a impugnação deve ser conhecida, passando-se ao exame de seu mérito.

III – DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

III.1 – Do valor de referência e da demonstração preliminar de insuficiência financeira

O impugnante questiona a suficiência do valor de referência estabelecido no edital, apresentando simulação financeira que considera o atendimento integral das 700 crianças,

distribuídas em três unidades escolares, com composição estimada de pessoal e respectivos custos.

Esclarece-se que, para a definição do valor de referência do chamamento, a Secretaria Municipal de Educação adotou como parâmetro o valor de financiamento previsto no âmbito do Fundeb para a categoria "Creche em tempo integral conveniada", referente ao Estado de São Paulo, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026.

A definição dos parâmetros financeiros também considerou a análise das despesas previstas nas parcerias vigentes com Carmelitas Lar São José e Associação Auxílio Fraterno Cristão Cônego José Bento, que já executam o atendimento de crianças na Educação Infantil – etapa Creche, em período integral, sob condições semelhantes às estabelecidas no presente chamamento.

A metodologia adotada e as referências financeiras utilizadas encontram-se detalhadas na Justificativa Técnica de Composição dos Custos e do Valor de Referência, que acompanha a presente manifestação como anexo.

A partir desses parâmetros, o edital estabelece o valor per capita mensal de R$ 792,80 por criança efetivamente matriculada, acrescido de 10% sobre o valor correspondente à capacidade total pactuada.

Considerando a hipótese de ocupação integral das 700 vagas previstas, a composição financeira corresponde a:

- Valor mensal por criança: R$ 792,80;
- Valor mensal correspondente às 700 crianças: R$ 554.960,00;
- Adicional mensal de 10%: R$ 55.496,00;
- Valor mensal global estimado: R$ 610.456,00;
- Valor global estimado para 12 meses: R$ 7.325.472,00.

Os valores representam o limite financeiro estimado para o atendimento das 700 crianças, sendo os repasses efetivos calculados conforme o quantitativo de crianças matriculadas e a capacidade pactuada, nos termos do item 20.3 do edital.

Ressalta-se que o quantitativo de 700 vagas corresponde ao limite máximo estimado, admitindo-se a seleção de mais de uma Organização da Sociedade Civil e a celebração de parcerias para quantitativos inferiores ao total previsto.

Dessa forma, a quantidade de unidades escolares e o dimensionamento das equipes dependerão da capacidade de atendimento proposta, da organização das turmas

e das faixas etárias atendidas, observados os parâmetros mínimos de recursos humanos estabelecidos no Anexo I do edital e as alterações promovidas pela errata de 23 de outubro de 2026.

III.2 – Do impacto das despesas de locação

O impugnante apresenta simulação financeira considerando a locação de três imóveis, ao custo mensal estimado de R$ 12.000,00 por unidade, totalizando R$ 36.000,00, sustentando que essa despesa comprometeria a suficiência dos recursos destinados à execução da parceria. Ressalta-se que tanto o quantitativo de imóveis quanto os valores de locação utilizados constituem estimativas hipotéticas apresentadas pelo interessado, não decorrendo de exigência estabelecida no edital ou de levantamento de custos efetivos dos imóveis destinados à execução da parceria.

Inicialmente, esclarece-se que o item 4.3 do edital prevê a possibilidade de disponibilização de imóvel público municipal, conforme a necessidade da Administração, não constituindo obrigação de fornecimento de espaço físico às organizações participantes. Registra-se que, atualmente, o Município não dispõe de imóveis públicos disponíveis para a execução das parcerias objeto do presente chamamento.

Por sua vez, o item 9.8.6 do edital admite a execução do atendimento em imóveis próprios, locados ou disponibilizados por outro título juridicamente válido, cabendo à OSC indicar, no Plano de Trabalho, o local pretendido, a capacidade de atendimento e as condições de funcionamento.

As despesas com locação e manutenção dos imóveis deverão integrar a planilha de custos do respectivo Plano de Trabalho, cuja adequação será analisada pela Comissão de Seleção, considerando as condições de execução propostas, a pertinência das despesas e os parâmetros financeiros estabelecidos no edital.

Ressalta-se, ainda, que o edital não estabelece a obrigatoriedade de execução das 700 vagas em três unidades escolares, admitindo diferentes configurações de atendimento, conforme a capacidade proposta e a distribuição da demanda.

Dessa forma, considerando que o próprio impugnante reconhece o caráter meramente ilustrativo dos valores apresentados, sem que constituam cotação imobiliária ou comprovação de preços de mercado, a simulação não demonstra incompatibilidade que justifique a alteração dos parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório. Ressalta-se que os custos efetivos serão considerados na análise dos respectivos Planos de

Trabalho, observadas as condições de atendimento, as exigências editalícias e os recursos financeiros previstos para a parceria.

III.3 – Da receita variável e dos custos fixos

O impugnante sustenta que o modelo de repasse vinculado ao número de crianças efetivamente matriculadas poderia comprometer a estabilidade financeira das parcerias, considerando a existência de despesas fixas necessárias ao funcionamento das unidades escolares.

Esclarece-se que o item 20.3 do edital estabelece sistemática de repasse composta pelo valor per capita mensal por criança matriculada e por um adicional de 10% calculado sobre o valor correspondente à capacidade total pactuada, independentemente das oscilações no número de matrículas.

A previsão desse adicional considera a necessidade de contribuir para o custeio de despesas estruturais que não apresentam redução proporcional à quantidade de crianças atendidas, conforme demonstrado na Justificativa Técnica da Previsão do Adicional de 10%, fundamentada na análise das despesas das parcerias vigentes.

Além disso, o item 20.3.2 do edital estabelece regra específica para o cálculo dos repasses referentes aos meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, considerando as matrículas registradas no mês de outubro imediatamente anterior.

Dessa forma, verifica-se que a sistemática de financiamento prevista no edital contempla mecanismos destinados a reduzir os efeitos das oscilações de matrículas sobre a manutenção das despesas estruturais, não se identificando, a partir do questionamento apresentado, necessidade de alteração dos critérios de repasse estabelecidos.

III.4 – Da indefinição sobre a infraestrutura e da insuficiência dos parâmetros para formulação das propostas

O impugnante questiona a ausência de definição prévia dos imóveis, do número de unidades escolares, das salas de aula e dos quantitativos de turmas, sustentando que tais informações são necessárias para a composição dos custos e a elaboração das propostas.

Esclarece-se que o item 9.8.2 do edital estabelece a distribuição estimada da demanda, correspondente a 522 vagas na Região Central e 178 vagas na Região Oeste, cabendo às organizações interessadas apresentar propostas compatíveis com a

capacidade de atendimento pretendida e os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Nos termos dos itens 9.8.6 e 9.8.7, as OSCs deverão indicar os locais pretendidos, a capacidade de atendimento e as condições de funcionamento, ficando a aprovação dos imóveis condicionada à análise da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Seleção, considerando a localização, a demanda existente, a adequação dos espaços e as exigências legais aplicáveis.

O quantitativo de salas, turmas e profissionais será definido conforme a capacidade de atendimento proposta e a organização das crianças por faixa etária, observados os parâmetros mínimos de recursos humanos e as demais exigências constantes do Termo de Referência.

Dessa forma, o edital estabelece parâmetros para a elaboração das propostas e a avaliação das condições de atendimento, permitindo diferentes configurações de execução, desde que atendidos os requisitos estabelecidos e observados os critérios de análise aplicáveis a todas as organizações participantes.

III.8 – Da necessidade de fundamentação técnica do valor de referência

O impugnante solicita a apresentação dos elementos técnicos e financeiros utilizados na definição do valor de referência estabelecido no edital.

Esclarece-se que o valor de referência do chamamento foi definido pela Secretaria Municipal de Educação com base no valor de financiamento estabelecido no âmbito do Fundeb para a categoria "Creche em tempo integral conveniada", referente ao Estado de São Paulo, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026. A definição também considerou as despesas previstas nas parcerias vigentes com Carmelitas Lar São José e Associação Auxílio Fraterno Cristão Cônego José Bento.

Para essa análise, foram utilizados os demonstrativos financeiros referentes ao período de fevereiro de 2026 a janeiro de 2027, que contemplam despesas com recursos humanos, encargos trabalhistas, benefícios, materiais, serviços e demais custos operacionais necessários à execução de atendimento educacional da mesma natureza.

A utilização dessas referências permitiu considerar a experiência administrativa do Município na execução de parcerias semelhantes, subsidiando a definição dos parâmetros financeiros estabelecidos no novo chamamento.

A metodologia adotada, os demonstrativos financeiros considerados e a memória de cálculo do valor global encontram-se detalhados na Justificativa Técnica de Composição dos Custos e do Valor de Referência, que acompanha a presente manifestação.

Dessa forma, considera-se esclarecida a origem e a metodologia de formação do valor de referência, não se identificando, nos elementos apresentados pelo impugnante, demonstração de erro nos cálculos que justifique sua revisão imediata.

III.6 – Da vedação à exigência de contrapartida financeira e da necessidade de revisão do item 6.3

O impugnante questiona o item 6.3 do edital, sustentando que a previsão de complementação de despesas com recursos próprios da OSC poderia configurar exigência indireta de contrapartida financeira obrigatória.

Esclarece-se que a disposição tem por finalidade assegurar o adequado planejamento financeiro da parceria, atribuindo à OSC a responsabilidade de prever, na planilha de custos integrante do Plano de Trabalho, todas as despesas necessárias à execução do objeto, observados os valores e as condições de repasse estabelecidos no edital.

Tal previsão encontra fundamento no art. 22, inciso II-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece a obrigatoriedade de previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução da parceria.

Nesse sentido, o item 6.3 busca evitar a realização de despesas sem previsão ou autorização nos instrumentos aprovados, uma vez que os recursos públicos vinculados à parceria somente poderão custear despesas regularmente previstas no Plano de Trabalho, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas, nos termos da legislação aplicável.

A responsabilidade da OSC refere-se, portanto, à adequada elaboração de sua proposta financeira e à gestão dos recursos recebidos, não podendo transferir à Administração o custeio de despesas assumidas unilateralmente, fora das condições pactuadas.

Ressalta-se que essa disposição não constitui exigência de contrapartida financeira obrigatória, vedada pelo art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, tampouco afasta a responsabilidade da Administração pelos repasses regularmente pactuados.

Dessa forma, esclarece-se que o item 6.3 estabelece responsabilidade pelo planejamento e pela execução financeira da parceria, não configurando exigência de aporte obrigatório de recursos próprios como condição para sua celebração ou regular execução.

III.7 – Da possibilidade legal de custeio de pessoal, equipamentos e custos indiretos

O impugnante questiona a disposição contida no item 6.4 do edital, sustentando que a responsabilidade atribuída à OSC pela aquisição de materiais pedagógicos, materiais de escritório e despesas de locomoção poderia representar obrigação de custeio com recursos próprios.

Esclarece-se que a previsão refere-se à responsabilidade da OSC pela organização e disponibilização dos materiais e serviços necessários à execução do objeto da parceria, não significando que tais despesas devam ser suportadas exclusivamente com recursos próprios.

Nesse sentido, o item 6.4 deve ser interpretado em conjunto com o item 21.2 do edital, que admite o pagamento, com recursos vinculados à parceria, das despesas necessárias à execução do objeto, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado e observados os requisitos legais.

Tal previsão encontra respaldo no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, que admite o custeio de despesas necessárias à execução da parceria, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Dessa forma, os materiais e serviços necessários ao atendimento deverão ser contemplados na planilha de custos integrante do Plano de Trabalho, podendo ser custeados com os recursos da parceria, desde que regularmente previstos e aprovados, não configurando exigência de utilização obrigatória de recursos próprios pela OSC.

III.8 – Da obrigação de aferição da viabilidade de execução e do cronograma de desembolso

O impugnante sustenta que a Administração deve avaliar previamente a viabilidade de execução da parceria e a adequação do cronograma de desembolso, especialmente diante da possibilidade de despesas preparatórias relacionadas à disponibilização e adequação dos imóveis.

Esclarece-se que o planejamento do chamamento contemplou a definição dos parâmetros financeiros, dos requisitos técnicos e operacionais e das condições necessárias

à execução do atendimento, conforme demonstrado na documentação que instrui o procedimento.

Nos termos do art. 35, inciso V, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração da parceria deverá ser precedida de manifestação técnica acerca da viabilidade de execução e da verificação do cronograma de desembolso.

Nesse sentido, os Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs serão analisados pela Comissão de Seleção quanto à compatibilidade das metas, dos recursos humanos, da estrutura física, das despesas previstas e do cronograma de desembolso com as condições estabelecidas no edital.

Dessa forma, o procedimento contempla tanto o planejamento geral do chamamento quanto a avaliação específica das condições de execução de cada parceria, não se identificando, no questionamento apresentado, fundamento suficiente para alteração dos parâmetros estabelecidos no edital.

III.9 – Da isonomia, do julgamento objetivo e da comparabilidade das propostas

O impugnante sustenta que a ausência de parâmetros uniformes relativos à infraestrutura e aos custos poderia comprometer a comparabilidade das propostas e o julgamento objetivo do chamamento.

Esclarece-se que o Edital nº 10/2026-SME estabelece requisitos mínimos de atendimento, infraestrutura, recursos humanos e critérios de julgamento aplicáveis a todas as organizações participantes, em observância aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

A possibilidade de apresentação de propostas com diferentes configurações físicas e operacionais decorre da própria natureza do objeto, que admite a seleção de mais de uma OSC e a execução de quantitativos distintos de vagas, conforme a demanda e a capacidade de atendimento proposta.

Nesse sentido, a avaliação das propostas será realizada pela Comissão de Seleção com base nos critérios previamente estabelecidos no edital, considerando sua adequação ao objeto, às metas e às exigências técnicas e financeiras previstas.

Dessa forma, a existência de diferentes estruturas de atendimento não compromete a isonomia do procedimento, desde que observados os requisitos mínimos e aplicados uniformemente os critérios de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório.

III.10 – Da proteção à continuidade e à qualidade do atendimento educacional

O impugnante sustenta que eventual incompatibilidade entre os recursos financeiros e as obrigações previstas no edital poderia comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento educacional.

Esclarece-se que o Edital nº 10/2026-SME estabelece requisitos pedagógicos, administrativos e operacionais destinados a assegurar a adequada execução do atendimento, incluindo parâmetros mínimos de recursos humanos, condições de infraestrutura, segurança, higiene e acessibilidade.

O cumprimento dessas exigências deverá ser demonstrado pelas organizações participantes nos respectivos Planos de Trabalho, cuja análise considerará a capacidade técnica, operacional e financeira para execução do objeto.

Além disso, a execução das parcerias estará sujeita ao acompanhamento e monitoramento da Secretaria Municipal de Educação, visando ao cumprimento das metas pactuadas e à manutenção das condições necessárias à qualidade do atendimento.

Dessa forma, o edital contempla mecanismos destinados à preservação da continuidade e da qualidade dos serviços educacionais, não se identificando, a partir das alegações apresentadas, elementos que justifiquem a alteração dos parâmetros estabelecidos.

III.11 – Da necessidade de retificação do edital

O impugnante sustenta que eventual insuficiência dos parâmetros financeiros ou indefinição das condições de infraestrutura justificaria a retificação do instrumento convocatório.

Conforme demonstrado nos tópicos anteriores, o edital estabelece os parâmetros financeiros, técnicos e operacionais para a execução do objeto, enquanto os esclarecimentos prestados nesta manifestação permitem compreender as condições de participação e de elaboração dos Planos de Trabalho.

Ressalta-se que, nos termos do item 10.1 do edital, as propostas apresentadas pelas organizações serão submetidas à análise da Comissão de Seleção, incluindo a avaliação das respectivas planilhas de custos, quanto à compatibilidade das despesas previstas com as metas, os recursos humanos, a infraestrutura necessária e os parâmetros financeiros estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, não se identificam, nos elementos apresentados, fundamentos suficientes para determinar a retificação do Edital nº 10/2026-SME, permanecendo aplicáveis as condições previstas no instrumento convocatório e em sua errata.

IV – DOS PEDIDOS APRESENTADOS PELO IMPUGNANTE

Considerando os requerimentos formulados na impugnação, apresentam-se os seguintes esclarecimentos e encaminhamentos:

1. Do recebimento e conhecimento da impugnação

Conhece-se da impugnação apresentada, considerando sua legitimidade e tempestividade.

2. Da análise da viabilidade econômico-financeira

Esclarece-se que a definição dos parâmetros financeiros foi fundamentada na documentação técnica que instrui o chamamento. A viabilidade específica das propostas será avaliada pela Comissão de Seleção, mediante análise dos Planos de Trabalho e das respectivas planilhas de custos, observadas as exigências editalícias.

3. Da disponibilização da memória de cálculo

A Justificativa Técnica de Composição dos Custos e do Valor de Referência e a Justificativa Técnica da Previsão do Adicional de 10%, que acompanham a presente manifestação, apresentam a metodologia adotada, as referências financeiras consideradas e a memória de cálculo do valor global estimado para o chamamento.

4. Da infraestrutura

Esclarece-se que o Município não dispõe atualmente de imóveis públicos disponíveis para a execução das parcerias objeto do chamamento. As OSCs poderão propor imóveis próprios, locados ou disponibilizados por outro título juridicamente válido, observadas as condições estabelecidas no edital.

5. Do dimensionamento de pessoal

O dimensionamento das equipes deverá observar o Quadro Mínimo de Recursos Humanos constante do Anexo I do edital, com as alterações promovidas pela errata de 23 de outubro de 2026, considerando a capacidade de atendimento, a organização das turmas e as faixas etárias atendidas.

6. Da interpretação dos itens 6.3 e 6.4 do edital

Esclarece-se que o item 6.3 tem por finalidade assegurar o adequado planejamento financeiro da parceria, cabendo à OSC prever, no Plano de Trabalho, as despesas

necessárias à execução do objeto. A disposição não constitui exigência de contrapartida financeira obrigatória, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Quanto ao item 6.4, esclarece-se que as despesas necessárias à execução do objeto poderão ser custeadas com recursos da parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado e observadas as condições legais e editalícias aplicáveis.

7. Da retificação do valor de referência

Os parâmetros financeiros estabelecidos no edital encontram-se fundamentados nas justificativas técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação. As simulações realizadas pelo impugnante, baseadas em hipóteses específicas de execução, não demonstram incompatibilidade que justifique a revisão do valor de referência, razão pela qual se mantém o valor previsto no instrumento convocatório.

8. Da suspensão cautelar do chamamento

Não se identificam, nos elementos apresentados na impugnação, fundamentos suficientes para determinar a suspensão do procedimento.

9. Da reabertura dos prazos

Considerando que os esclarecimentos prestados não implicam alteração das condições estabelecidas no edital, não se identifica necessidade de reabertura dos prazos do chamamento.

10. Do pedido subsidiário de fundamentação

Considera-se atendido o pedido, mediante os esclarecimentos e fundamentos apresentados nesta manifestação, acompanhada da Justificativa Técnica de Composição dos Custos e do Valor de Referência e da Justificativa Técnica da Previsão do Adicional de 10%.

11. Da publicidade e da resposta à impugnação

A presente manifestação, acompanhada das respectivas justificativas técnicas, será juntada ao Processo GPRO nº 127204/2026 e disponibilizada no Portal Educa Jacareí, assegurando a publicidade e o acesso às informações por todos os interessados.

V – DA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A análise dos questionamentos apresentados, em conjunto com as disposições do edital e as justificativas técnicas que acompanham esta manifestação, não evidencia irregularidades ou incompatibilidades que justifiquem a alteração dos parâmetros estabelecidos ou a suspensão do procedimento.

Ressalta-se que as propostas apresentadas serão submetidas à análise da Comissão de Seleção, observados os critérios estabelecidos no edital, incluindo a avaliação das respectivas planilhas de custos e das condições necessárias à execução do objeto.

Dessa forma, entende-se possível o regular prosseguimento do Chamamento Público nº 10/2026-SME, mantidas as condições previstas no edital e em sua errata, observados os requisitos legais e administrativos para a celebração dos respectivos Termos de Colaboração.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise dos questionamentos apresentados, as disposições do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME e de sua errata, assim como as justificativas técnicas que acompanham esta manifestação, entende-se que foram prestados os esclarecimentos necessários, não se identificando fundamentos suficientes para a revisão dos parâmetros financeiros, a retificação do edital ou a suspensão do procedimento.

Assim, a Comissão de Seleção manifesta-se pelo conhecimento da impugnação e pela manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório, com o regular prosseguimento do chamamento público, observada a análise das propostas e dos respectivos Planos de Trabalho nos termos do edital e da legislação aplicável.

É a manifestação, com encaminhamento à PCAL para análise jurídica e posterior apreciação da autoridade competente.

Jacareí/SP, data da assinatura digital.

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
MARCELA BENEDITA FAUSTINO RODRIGUES
Data: 16/11/2026 07:42:42 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENISE CRISTINA BIASUZ:27621827859

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANE PONTES MARTINS DE VASCONCELOS
Data: 16/11/2026 07:49:10 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
POLIANE LIMA DO NASCIMENTO
Data: 16/11/2026 08:28:23 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Para a segunda impugnação, respondeu:

Jacareí
Todo dia, um novo avanço

Prefeitura de Jacareí
Secretaria Municipal de Educação

MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2026-SME

Processo GPRO nº 127204/2026
Interessada: Juliane Cristina de Lima
Assunto: Impugnação administrativa ao Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa apresentada por JULIANE CRISTINE DE LIMA, em 11 de novembro de 2026, em face do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME, destinado à seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs para celebração de Termo de Colaboração, visando ao atendimento de até 700 crianças na Educação Infantil – etapa Creche, em período integral.

A impugnante questiona a definição das condições de infraestrutura necessárias à execução do objeto e a compatibilidade entre o valor de referência estabelecido e as obrigações previstas no edital, especialmente quanto às despesas com imóveis, recursos humanos, materiais e demais custos operacionais.

Requer a apresentação dos estudos que fundamentaram os parâmetros financeiros, esclarecimentos sobre as responsabilidades relativas à infraestrutura e à interpretação do item 6.3 do edital, além da reavaliação do valor de referência e, se necessário, da retificação ou suspensão do procedimento.

Passa-se à análise dos questionamentos apresentados.

II – DA ADMISSIBILIDADE

O item 8.1 do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME admite a apresentação de impugnações por Organizações da Sociedade Civil e por qualquer cidadão.

Considerando que a manifestação foi apresentada em 11 de novembro de 2026, dentro do prazo estabelecido na errata publicada em 23 de outubro de 2026, a impugnação deve ser conhecida, passando-se à análise de seu mérito.

III – DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

III.1 – Da indefinição da infraestrutura e do impacto na formação dos custos

A impugnante questiona a ausência de definição prévia dos imóveis destinados à execução da parceria e das responsabilidades relacionadas à infraestrutura, sustentando que essa circunstância poderia comprometer a adequada composição dos custos e a elaboração das propostas.

Esclarece-se que o item 4.3 do edital prevê a possibilidade de disponibilização de imóvel público municipal, conforme a necessidade da Administração, não constituindo obrigação de fornecimento de espaço físico às organizações participantes. Registra-se que, atualmente, o Município não dispõe de imóveis públicos disponíveis para a execução das parcerias objeto do presente chamamento.

Nos termos do item 9.8.6 do edital, as OSCs poderão propor a execução do atendimento em imóveis próprios, locados ou disponibilizados por outro título juridicamente válido, devendo indicar, no Plano de Trabalho, o local pretendido, a capacidade de atendimento e as condições de funcionamento.

Conforme o item 9.8.7, os imóveis indicados serão submetidos à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão de Seleção, observados os requisitos legais, educacionais e operacionais aplicáveis.

As despesas relacionadas à infraestrutura necessária ao atendimento deverão estar contempladas nas respectivas planilhas de custos, que serão analisadas pela Comissão de Seleção, considerando sua compatibilidade com o objeto, as exigências estabelecidas no edital e os parâmetros financeiros previstos para a parceria.

Dessa forma, o instrumento convocatório estabelece as condições para disponibilização e utilização dos imóveis, assim como os critérios para avaliação das estruturas propostas, permitindo a elaboração dos Planos de Trabalho conforme a capacidade e as condições de atendimento de cada organização.

III.2 – Da necessidade de comprovação da suficiência do valor de referência

A impugnante questiona a suficiência do valor de referência estabelecido no edital, sustentando a necessidade de demonstração de sua compatibilidade com as despesas necessárias à execução integral do objeto.

Esclarece-se que, para a definição do valor de referência do chamamento, a Secretaria Municipal de Educação adotou como parâmetro o valor de financiamento previsto no âmbito do Fundeb para a categoria "Creche em tempo integral conveniada", referente ao Estado de São Paulo, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de

29 de abril de 2026, associado à análise das despesas previstas nas parcerias vigentes, conforme demonstrado na Justificativa Técnica de Composição dos Custos e do Valor de Referência, anexa.

O edital estabelece o valor per capita mensal de R$ 792,80 por criança efetivamente matriculada, acrescido de 10% sobre o valor correspondente à capacidade total pactuada, resultando no montante mensal máximo estimado de R$ 610.456,00, para o atendimento integral das 700 vagas.

A composição financeira também considerou os demonstrativos das parcerias vigentes com Carmelitas Lar São José e Associação Auxílio Fraterno Cristão Cônego José Bento, que contemplam despesas com recursos humanos, encargos, benefícios, materiais, serviços e demais custos operacionais.

Quanto ao adicional de 10%, sua previsão considera a necessidade de contribuir para o custeio de despesas estruturais que não apresentam redução proporcional às oscilações do número de crianças matriculadas, conforme demonstrado na justificativa técnica específica, anexa.

Ressalta-se que as propostas apresentadas serão submetidas à análise da Comissão de Seleção, incluindo a avaliação das respectivas planilhas de custos quanto à compatibilidade das despesas previstas com as metas, os recursos humanos, a infraestrutura necessária e os parâmetros financeiros estabelecidos no edital.

Dessa forma, a definição do valor de referência encontra fundamentação nos critérios e documentos técnicos que subsidiaram o planejamento do chamamento, não se identificando, nos argumentos apresentados pela impugnante, elementos que justifiquem a revisão dos parâmetros financeiros estabelecidos.

III.3 – Do risco de transferência indevida de encargos financeiros

A impugnante questiona o item 6.3 do edital, sustentando que a previsão de complementação de despesas com recursos próprios da OSC poderia configurar exigência indireta de contrapartida financeira obrigatória.

Esclarece-se que a disposição tem por finalidade assegurar o adequado planejamento financeiro da parceria, atribuindo à OSC a responsabilidade de prever, na planilha de custos integrante do Plano de Trabalho, todas as despesas necessárias à execução do objeto, observados os valores e as condições de repasse estabelecidos no

Tal previsão encontra fundamento no art. 22, inciso II-A, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece a obrigatoriedade de previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução da parceria.

Nesse sentido, o item 6.3 busca evitar a realização de despesas sem previsão ou autorização nos instrumentos aprovados, uma vez que os recursos públicos vinculados à parceria deverão ser utilizados conforme o Plano de Trabalho, ressalvadas as alterações regularmente autorizadas, nos termos da legislação aplicável.

A responsabilidade da OSC refere-se, portanto, à adequada elaboração de sua proposta financeira e à gestão dos recursos recebidos, não podendo transferir automaticamente à Administração o custeio de despesas assumidas unilateralmente, fora das condições pactuadas.

Ressalta-se que essa disposição não constitui exigência de contrapartida financeira obrigatória, vedada pelo art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, tampouco afasta a responsabilidade da Administração pelos repasses regularmente pactuados.

Dessa forma, esclarece-se que o item 6.3 estabelece responsabilidade pelo planejamento e pela execução financeira da parceria, não configurando exigência de aporte obrigatório de recursos próprios como condição para sua celebração ou regular execução.

IV – DOS PEDIDOS APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

Considerando os requerimentos formulados na impugnação, apresentam-se os seguintes esclarecimentos e encaminhamentos:

1. Do recebimento e conhecimento da impugnação

Conhece-se da impugnação apresentada, considerando sua legitimidade e tempestividade.

2. Da disponibilização dos estudos e da memória de cálculo

Acompanham a presente manifestação a Justificativa Técnica de Composição dos Custos e do Valor de Referência e a Justificativa Técnica da Previsão do Adicional de 10%, que apresentam a metodologia adotada para definição dos parâmetros financeiros do chamamento, as referências de despesas consideradas, a memória de cálculo do valor global estimado e a fundamentação do adicional previsto no item 20.3 do edital.

3. Da infraestrutura

Esclarece-se que o Município não dispõe atualmente de imóveis públicos disponíveis para a execução das parcerias objeto do chamamento. As OSCs poderão

propor imóveis próprios, locados ou disponibilizados por outro título juridicamente válido, cabendo-lhes prever, nos respectivos Planos de Trabalho, as despesas necessárias à adequação, ao mobiliário, aos equipamentos e à manutenção das unidades, observadas as responsabilidades e condições estabelecidas no edital.

4. Da reavaliação do valor de referência

Os parâmetros financeiros estabelecidos no edital encontram-se fundamentados nas justificativas técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação. Os argumentos apresentados pela impugnante não demonstram incompatibilidade que justifique a revisão do valor de referência, razão pela qual se mantém o valor previsto no instrumento convocatório.

5. Da interpretação do item 6.3 do edital

Esclarece-se que o item 6.3 tem por finalidade assegurar o adequado planejamento financeiro da parceria, cabendo à OSC prever, no Plano de Trabalho, todas as despesas necessárias à execução do objeto. A disposição não constitui exigência de contrapartida financeira obrigatória, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6. Da retificação do edital

Considerando os parâmetros técnicos, financeiros e operacionais estabelecidos no instrumento convocatório e os esclarecimentos prestados nesta manifestação, não se identificam fundamentos suficientes para determinar a retificação do Edital nº 10/2026-SME.

7. Da suspensão cautelar e da reabertura dos prazos

Os elementos apresentados na impugnação não evidenciam irregularidades que justifiquem a suspensão cautelar do chamamento. Considerando que os esclarecimentos prestados não implicam alteração das condições estabelecidas no edital, não se identifica necessidade de reabertura dos prazos.

8. Do pedido subsidiário de fundamentação

Considera-se atendido o pedido mediante os esclarecimentos e fundamentos apresentados nesta manifestação, acompanhada da Justificativa Técnica de Composição dos Custos e do Valor de Referência e da Justificativa Técnica da Previsão do Adicional de 10%, que demonstram os critérios utilizados pela Administração na definição dos parâmetros financeiros do chamamento.

V – DA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A análise dos questionamentos apresentados, em conjunto com as disposições do edital e as justificativas técnicas que acompanham esta manifestação, não evidencia irregularidades ou incompatibilidades que justifiquem a alteração dos parâmetros estabelecidos ou a suspensão do procedimento.

Ressalta-se que as propostas apresentadas serão submetidas à análise da Comissão de Seleção, observados os critérios estabelecidos no edital, incluindo a avaliação das respectivas planilhas de custos e das condições necessárias à execução do objeto.

Dessa forma, entende-se possível o regular prosseguimento do Chamamento Público nº 10/2026-SME, mantidas as condições previstas no edital e em sua errata, observados os requisitos legais e administrativos para a celebração dos respectivos Termos de Colaboração.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a análise dos questionamentos apresentados, as disposições do Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME e de sua errata, assim como as justificativas técnicas que acompanham esta manifestação, entende-se que foram prestados os esclarecimentos necessários, não se identificando fundamentos suficientes para a revisão dos parâmetros financeiros, a retificação do edital ou a suspensão do procedimento.

Assim, a Comissão de Seleção manifesta-se pelo conhecimento da impugnação e pela manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório, com o regular prosseguimento do chamamento público, observada a análise das propostas e dos respectivos Planos de Trabalho nos termos do edital e da legislação aplicável.

É a manifestação, com encaminhamento à PCAL para análise jurídica e posterior apreciação da autoridade competente.

Jacareí/SP, data da assinatura digital.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

ICP Brasil Documento assinado digitalmente MARCELA BENEDITA FAUSTINO VICENTE

DENISE CRISTINA BIASUZ:27621627859

gov.br Documento assinado digitalmente POLIANE LIMA DO NASCIMENTO

gov.br Documento assinado digitalmente LUCIENE PROVESANI TEOFILO DE NAZZO NICELO

As duas impugnações possuem conteúdos semelhantes.

Com relação ao questionamento acerca da infraestrutura, quanto a violação da isonomia ante a possibilidade de apresentação de proposta considerando ou não a locação de imóveis, a Administração informou que não possui imóveis públicos disponíveis para abrigar o objeto do Chamamento Público.

Esclarece que a OSC fornecer o espaço para a execução do objeto.

Quanto ao parâmetro para a estimativa de preços, um dos impugnantes apresentou um planilhamento com preços possíveis para impugnar o valor estimado, contudo não apresentou lastro para os valores informados. De modo que não serão considerados nesta análise.

A Administração juntou nos autos documento demonstrando o parâmetro para a composição do valor estimado.

Em razão o impugnante.

Em relação a possibilidade de pagamento dos custos indiretos com valores do repasse previsão tanto no edital, nas diretrizes básica para a formulação da proposta.

No edital há previsão de contratação de mais de uma OSC. O dimensionamento de pessoal encontra-se previsto no edital.

Com relação a dimensionamento da turma, o Decreto Municipal 1202/2020, traz os parâmetros par organização das turmas, no artigo 8º.

A legislação mencionada é um regramento municipal para a autorização de funcionamento e supervisão das instituições de ensino infantil no município de Jacareí.

Logo, uma OSC que tem como objeto social o ensino infantil deverá observar o referido decreto, não podendo alegar desconhecimento do regulamento municipal para obstar o presente Chamamento Público.

Neste sentido a LINDB:

> Art. 3º - Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Quanto a alegação de suposta exigência de contrapartida no item 6.3 do Edital. Eis a redação editalícia:

> 6.3. Caberá à OSC complementar com recursos próprios os gastos não previstos no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados, que excedam o valor repassado mensalmente.

Dispõe o Decreto 1033/2023:

Art. 45. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários aos referidos equipamentos e materiais.

Art. 46. No que se refere aos custos indiretos, são considerados entre outras despesas:
I - acesso à internet;

II - transporte dos beneficiários, colaboradores;

III - aluguel do imóvel;

IV - aluguel de equipamentos;

V - consumo de água, luz, telefone e gás;

VI - remuneração de serviços contábeis e assessoria jurídica.

§1º Quando for o caso, os custos indiretos não relacionados acima deverão ser justificados, comprovando-se mediante um breve descritivo das demais

atividades, acompanhado da documentação pertinente e a demonstração, no próprio Plano de Trabalho, da distribuição proporcional dos custos indiretos.

§2º Para efeito de aquisição de bens e contratação de serviços, a OSC deverá comprovar que os preços contratados estão em conformidade com os praticados no mercado, por meio de uma pesquisa de preços.

§3º Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a organização da sociedade civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Assim, se a despesa não estiver prevista no Plano de Trabalho não poderá ser custeada com recursos da parceria por força de lei, visto que tal regramento também pode ser observado na Lei 13019/2014.

A previsão de apreciação técnica do Plano de Trabalho também decorre de Lei, não podendo ser afastada, artigo 20 e 26, inciso V do Decreto 1033/2023.

Quanto ao prazo para o inicio da prestação dos serviços é o início do ano letivo de 2027, também previsto no edital.

As demais questões foram esclarecidas pela Secretaria de Educação.

Ante todo o exposto, face às considerações supra, **entendo pela rejeição das impugnações ao edital oferecidas por Juliane Cristine de Lima, Carlos Roberto Gonçalves de Andrade Silva.**

Segue para deliberação e decisão acerca das impugnações ofertadas.

Jacareí, 16 de novembro de 2.026.

NILSA CAMPOS SANTANA COSTA:85022829649

Assinado digitalmente por NILSA CAMPOS SANTANA COSTA:85022829649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=29796279000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=NILSA CAMPOS SANTANA COSTA:85022829649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.11.16 14:05:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

NILSA CAMPOS
Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo GPRO nº 127204/2026

Assunto: Impugnações ao Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME

Considerando as impugnações apresentadas por Carlos Roberto Gonçalves de Andrade Silva e Juliane Cristine de Lima ao Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME;

Considerando as manifestações da Comissão de Seleção e os esclarecimentos técnicos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o Parecer nº 360/NC/PGM/2026, da Procuradoria de Contratos Administrativos e Licitações, que concluiu pela rejeição das impugnações;

DECIDO pelo conhecimento e indeferimento das impugnações apresentadas, acolhendo os fundamentos das manifestações técnicas e do parecer jurídico, mantendo-se integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 10/2026-SME e em sua errata.

Determino o regular prosseguimento do chamamento público, com a manutenção do cronograma vigente, inclusive quanto ao recebimento das propostas previsto para 17 de novembro de 2026.

Providencie-se a divulgação da presente decisão, acompanhada das respectivas manifestações, no Portal Educa Jacareí, e sua juntada aos autos do processo GPRO nº 127204/2026.

Jacareí/SP, 16 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Gabriela Torres Do Prado Silva
CPF: 477.548.108-83
Data: 16/11/2026 14:22 -03:00

GABRIELA TORRES DO PRADO SILVA
Secretária Adjunta de Educação